



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 126

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		35	46
Atos do Poder Executivo	1	35	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	36	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3	37	46
Secretaria de Estado de Cultura.....	4		46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	4		
Secretaria de Estado de Trabalho	11		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		37	47
Secretaria de Estado de Educação	11	39	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	41	47
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	19	42	
Secretaria de Estado de Obras			49
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	20	42	51
Secretaria de Estado de Saúde.....		43	53
Secretaria de Estado de Segurança Pública		44	54
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		44	55
Polícia Civil do Distrito Federal.....			55
Secretaria de Estado de Transportes	22	44	55
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral		45	
Agência de Comunicação Social		45	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	22	45	55
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23		55
Ineditoriais.....			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.353, DE 1º DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputados Leonardo Prudente e Paulo Tadeu)

Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias no âmbito do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no território do Distrito Federal comercializar artigos de conveniência.

§ 1º Consideram-se artigos de conveniência, para fins desta Lei os seguintes produtos:

I - leite em pó e farináceos;

II - cartões telefônicos e recarga para celular;

III - meias elásticas;

IV - pilhas, carregadores, filmes fotográficos, cartão de memória para máquina digital, câmeras digitais, filmadora, colas rápidas;

V - mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;

VI - bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;

VII - sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;

VIII - produtos dietéticos e light;

IX - repelentes elétricos;

X - cereais tais como: barras, farinha láctea, flocos, e fibras em qualquer apresentação;

XI - biscoitos, bolachas e pães, todos em embalagem originais;

XII - produtos e acessórios ortopédicos;

XIII - artigos para higienização de ambientes;

XIV - suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas;

XV - eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, prancha, escovas elétricas e assemelhados;

XVI - brinquedos educativos;

XVII - serviço de fotocopiadora.

§ 2º Fica permitida a instalação de caixa de auto-atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias;

§ 3º Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como venda de recarga de telefonia, bilhetes de transportes públicos.

Art. 2º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 3º O estabelecimento que optar por comercializar qualquer dos produtos descritos no artigo 1º desta Lei, deverá requerer junto ao poder público a alteração de seu alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

DECRETO Nº 30.501, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão na estrutura orgânica da Assessoria Internacional da Casa Civil do Distrito Federal, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Assessoria Internacional da Casa Civil do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.501, de 22 de junho de 2009.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA INTERNACIONAL – Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-06, 03.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.501, de 22 de junho de 2009.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA INTERNACIONAL – Assessor, DFA-13, 02; Assistente, DFA-11, 01.

DECRETO Nº 30.512, DE 1º DE JULHO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (272ª alteração)

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos Protocolos ICMS 129, 130, 131, todos de 5 de dezembro de 2008, e nos Protocolos ICMS 05, 06 e 07, todos de 3 de abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º Os itens 16, 17 e 18 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICACIA
16	Lâmina de barbear, aparelho de barbear e isqueiro de bolso a gás, não recarregável (aparelhos de barbear NCM 8212.10.20; lâminas de barbear NCM 8212.20.10; isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis NCM 9613.10.00). (NR)	Protocolo ICMS 05/09 Protocolo ICMS 129/08	A partir de 01/06/09 A partir de 01/01/09
16.1	Base de Cálculo: Conforme Portaria SEFP nº 864/02. (NR)		
16.2	Prazo de recolhimento: até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias. (NR)		
	NOTA 2 – A partir de 01/01/09 ocorreu a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS 16/85, de 25 de junho de 1985, mediante o Protocolo ICMS 129/08, de 5 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 12 de dezembro de 2008. NOTA 3 - O Protocolo ICMS 05/09, de 3 de abril de 2009, foi publicado no D.O.U. de 16 de abril de 2009.		
17	Lâmpada elétrica e eletrônica, classificada nas posições 8539 e 8540, reator e "starter", classificados nas posições 8504.10.00 e 8536.50, respectivamente, todas da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH. (NR)	Protocolo ICMS 07/09 Protocolo ICMS 130/08	A partir de 01/06/09. A partir de 01/01/09.
17.1	Base de Cálculo: Conforme Portaria SEFP nº 866/02. (NR)		
17.2	Prazo de recolhimento: até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias. (NR)		
	NOTA 2 – A partir de 01/01/09 ocorreu a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS 17/85, de 25 de junho de 1985, mediante o Protocolo ICMS 130/08, de 5 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 12 de dezembro de 2008. NOTA 3 - O Protocolo ICMS 07/09, de 3 de abril de 2009, foi publicado no DOU de 16 de abril de 2009.		
18	Pilhas e baterias de pilha, elétricas, classificadas na posição 8506, acumuladores elétricos, classificados nas posições 8507.30.11 e 8507.80.00, todas da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH. (NR)	Protocolo ICMS 06/09 Protocolo ICMS 131/08	A partir de 01/06/09 A partir de 01/01/09
18.1	Base de Cálculo: Conforme Portaria SEFP nº 867/02. (NR)		
18.2	Prazo de recolhimento: até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias. (NR)		

	NOTA 2 – A partir de 01/01/09 ocorreu a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS 18/85, de 25 de junho de 1985, mediante o Protocolo ICMS 131/08, de 5 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 12 de dezembro de 2008. NOTA 3 - O Protocolo ICMS 06/09, de 3 de abril de 2009, foi publicado no DOU de 16 de abril de 2009. (AC)		
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se os subitens 16.3, 17.3 e 18.3, ambos do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Brasília, 1º de julho de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

DECRETO Nº 30.513, DE 1º DE JULHO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (273ª alteração).

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 c/c o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Protocolo ICMS 08, de 3 de abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º. O item 13 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICACIA												
13	Nas operações interestaduais com disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, abaixo relacionados com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, oriundas de unidades signatárias do Protocolo ICMS 19/85, com destino ao Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às saídas subseqüentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário (Protocolo ICMS 08/09). (NR):	Protocolo ICMS 08/09	A partir de 01/06/09												
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>ESPECIFICAÇÃO</th> <th>CODIGO NCM – 2007</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>X</td> <td>OUTROS SUPORTES</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>- discos para sistema de leitura por raio “laser” com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)</td> <td>8523.40.11</td> </tr> <tr> <td></td> <td>- outros</td> <td>8523.29.90, 8523.40.19</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO NCM – 2007	X	OUTROS SUPORTES			- discos para sistema de leitura por raio “laser” com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	8523.40.11		- outros	8523.29.90, 8523.40.19		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO NCM – 2007													
X	OUTROS SUPORTES														
	- discos para sistema de leitura por raio “laser” com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	8523.40.11													
	- outros	8523.29.90, 8523.40.19													

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

13.2	Prazo de recolhimento:- até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da saída das mercadorias (Protocolo ICMS 08/09). (NR)		
.....
	NOTA 5: O Protocolo ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, publicado no D.O.U. de 16/04/09, tem eficácia a partir de 1º de junho de 2009. (AC)		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

DECRETO Nº 30.514, DE 1º DE JULHO DE 2009.

Altera o Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências. O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 combinado com o inciso VII, do artigo 100, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, e

Considerando o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XI ao § 2º do artigo 2º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
§ 2º
.....

.....

.....

XI – nas operações ou prestações de contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional – como Microempresas, cuja receita bruta seja, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). (AC)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

DECRETO Nº 30.515, DE 1º DE JULHO DE 2009.

Altera a estrutura orgânica, extingue e cria cargos na Vice-Governadoria do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e no Decreto nº 28.003, de 30 de maio de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintas da estrutura orgânica da Vice-Governadoria do Distrito Federal a Assessoria de Cerimonial, Unidade de Informação Pública, e a Gerência de Recursos Humanos da Unidade de Administração Geral.

Art. 2º. Ficam criadas na estrutura orgânica da Vice-Governadoria do Distrito Federal a Assessoria de Relações Públicas, Unidade de Comunicação Social, e a Gerência de Gestão de Pessoas da Unidade de Administração Geral.

Art. 3º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º do Decreto nº 30.515, de 1º de julho de 2009.)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE INFORMAÇÃO PÚBLICA, Chefe, CNE-05, 01; ASSESSORIA DE CERIMONIAL, Chefe, CNE-06, 01; GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Gerente, DFG-13, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º do Decreto nº 30.515, de 1º de julho de 2009.)

VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Chefe, CNE-05, 01; ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS, Chefe, CNE-06, 01; GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Gerente, DFG-13, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 1º DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo

PARA: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina

UG 190108 – Administração Regional de Planaltina

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.8160 – Implantação e Revitalização de Praças e Quadras Poliesportivas nas Regiões Administrativas do DF

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

OBJETO: Reforma de Quadra Esportiva Buritis IV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

AYLTON GOMES SOBRINHO

Administrador Regional de Planaltina

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 1º DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo

PARA: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina

UG 190108 – Administração Regional de Planaltina

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.8160 – Implantação e Revitalização de Praças e Quadras Poliesportivas nas Regiões Administrativas do DF

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)

OBJETO: Reforma de Quadras Esportivas no Vale do Amanhecer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

AYLTON GOMES SOBRINHO

Administrador Regional de Planaltina

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXIX, XXX, XLVI e LXXVI, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da administração Regional de Ceilândia, SELO DE SEGURANÇA personalizado com holografia exclusiva, que serão utilizados com a finalidade de autenticar os seguintes documentos:

I – Alvarás de Funcionamento;

II – Alvarás de Construção;

III – Carta de Habite-se.

Art. 2º - Somente serão considerados autênticos os documentos descritos no artigo anterior que constarem o selo de segurança.

Art. 3º - Os documentos descritos no artigo 1º, expedidos antes deste instrumento, serão considerados autênticos mesmo sem o selo de segurança.

Art. 4º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 1º DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no

inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 40101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

U.G. 400101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras

U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 12.573.2420.1196.7279. Fonte 300, Natureza da Despesa: 44.90.51 – R\$

3.000.000,00. Objeto: Construção e Implantação do Campus da UNB na Ceilândia.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

IZALCI LUCAS FERREIRA

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2009.

Processo: 290.000.099/2007. Interessado: LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Parágrafo Único do artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado Decreto e tendo em vista o constante do presente processo, reconheço a dívida e autorizo a despesa e a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 180.040,36 (cento e oitenta mil, quarenta reais e trinta e seis centavos), em favor da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, referente a serviço de locação e manutenção de equipamentos de informática, prestados sem cobertura contratual, no período de dezembro de 2007 a agosto de 2008, na Atividade: 19.122.0100.8517.0016 – Manutenção de Serviços Administrativos da SECT - Natureza de Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 100.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001.224/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa DUARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos músicos LEONARDO NEIVA e SARA SARRES, que se apresentarão no dia 28 de junho de 2009, dentro da programação do Projeto Cultura nas Cidades - Brasília Canta Sílvia Barbato e Juliana de Aquino, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001.225/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JB SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação das bandas MITIÊ DO BRASIL, RAFAEL SILVA, EXPRESSO DA ALEGRIA, BANDA FARRIAR, FORRÓ BRASILEIRÃO, CLAYTON AGUIAR, BRUNO AGUIAR & BANDA SALVE JORGE, BANDA IMAGEM, CUSCUZ COM LEITE, DJ JOÃOZINHO CHAPÉU DE COURO, SANTA CECÍLIA, DIONES AGUIAR & BANDA NOS, JHONNY & RAHONY e MÁRCIO TEXANO & GABRIEL, que se apresentarão nos dias 27 e 28 de junho de 2009, dentro da programação “Zoológico rumo ao 50 anos de Brasília”, na Avenida das Nações, Via L4 Sul - Brasília, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a Subsecretaria de Mobilização e Eventos, para, na qualidade de Executora, acompanhar a Prestação de Serviços pela empresa JB SERVIÇOS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.001.225/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Bravesa Brasília Veículos S/A, objeto do processo 370.000.816/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Catedral Comércio de Fibras de Vidros Marcenaria Ltda Me, objeto do processo 370.000.363/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 620, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Avicultura Paraná Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.949/2001 Interessado: Avicultura Paraná Ltda Endereço Atual: Quadra 03, Conjunto F, Lote 21, Centro Norte Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto F, Lote 21, Centro Norte Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 11/08/1994 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 300m² Indicada: 300m² A edificar: 258,50m² Empregos atuais: 0 A gerar: 3 Investimento: R\$ 12.148,36 Atividade Econômica: comércio varejista de rações para animais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 622, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Santé Produtos Hospitalares Ltda, objeto do processo 370.000.104/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 623, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Elétrica Santa Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.564/2007 Interessado: Elétrica Santa Ltda Me Endereço Atual: QR 316, Conjunto O Lote 22 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: CL 215, Lote D – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 06/09/2006 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 155m² Indicada: 1.149m² A edificar: 484m² Empregos atuais: 00

A gerar: 25 Investimento: R\$ 354.500,00 Atividade Econômica: comércio varejista de materiais elétricos para construção.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 624, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Colégio Integrado Polivalente Ltda, objeto do processo 160.000.580/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Super Clima Ar Condicionado Ltda Me, objeto do processo 370.000.829/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, condicionada à apresentação de maiores fontes de recursos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 626, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Hospital Pacini S/S Ltda, objeto do processo 370.000.335/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 628, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Divents Divisão de Eventos Ltda, objeto do processo 370.000.925/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Mariliz Lima Ginecologista e Obstetrícia e Erickson Blun – Cirurgia do Aparelho Digestivo Ltda, objeto do processo 370.000.220/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 631, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Techlav Tecnologia Lavagem e Esterilização S/A, objeto do processo 370.000.350/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 632, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Micro Cervejaria Puro Malte Ltda, objeto do processo 370.000.324/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 633, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Alô Brasília Comunicações Ltda, objeto do processo 370.000.079/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 634, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Metalurgia e Serralheria Morais Ltda Me, objeto do processo 370.000.267/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Clínica Médica Dr. Francisco Souza Ltda, objeto do processo 370.000.206/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Modelartes Marcenaria Ltda Epp, objeto do processo 370.000.562/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 639, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Anagê Lajes Construções e Reformas Ltda, objeto do processo 370.000.610/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 640, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Colégio Intelectu's Ltda, objeto do processo 370.000.457/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 641, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa FSN Serviços de Fomento Mercantil Ltda, objeto do processo 370.000.869/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 642, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Janatur Turismo e Fretamento Ltda, objeto do processo 160.001.324/2000, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa

de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Organização Lima da Silva de Automecânica Ltda Me, objeto do processo 160.000.998/2002, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Jurandir José de Sousa Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.686/2008 Interessado: Jurandir José de Sousa Me Endereço Atual: QNP 28, Conjunto U, Casa 05 – Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto C, Lote 10 – Centro Norte de Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 18/04/2001 Natureza do Projeto: Realocização Área do terreno atual: 435m² Indicada: 576,06m² A edificar: 250m² Empregos atuais: 02 A gerar: 06 Investimento: R\$ 210.995,00 Atividade Econômica: prestação de serviços de transportes de cargas no território do Distrito Federal e interestadual sem garagem no local.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa DB Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda, objeto do processo 370.000.130/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 647, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Marinho Móveis Novos e Usados Ltda, objeto do processo 370.000.595/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Motomais Comércio de Motopeças

Ltda Epp, objeto do processo 370.000.113/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Rota Materiais para Construção Ltda, objeto do processo 370.000.691/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 650, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Ferragens Candanga Ltda Epp, objeto do processo 370.000.921/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 651, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Alvim Cosméticos Ltda, objeto do processo 370.000.371/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 652, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Naturetto Restaurante Natural Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.707/2006 Interessado: Naturetto Restaurante Natural Ltda Epp Endereço Atual: SHCN 405, Bloco C, Lojas 51,55 e 65 – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 06, Lote 07 – Pólo JK Data da Constituição da Empresa: 03/01/1996 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 350m² Indicada: 518,46m² A edificar: 518,46m² Empregos atuais: 40 A gerar: 13 Investimento: R\$ 336.022,38 Atividade Econômica: comércio varejista de refeições, lanches, bebidas, livros e produtos alimentícios em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 653, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de

junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Estructura – Engenharia e Construção Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II: Processo: 160.002.506/2000 Interessado: Estructura – Engenharia e Construção Ltda Endereço Atual: Quadra 08, Conjunto 11, Lote 21, SCIA/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 11, Lote 21, SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 9/12/1998 Natureza do Projeto: Reativação Área do terreno atual: 2.314,38m² Indicada: 2.314,38m² A edificar: 679,52m² Empregos atuais: 15 A gerar: 05 Investimento: R\$ 7.418,00 Atividade Econômica: incorporação, construção, compra e venda de imóveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 654, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Lajes Santo Antônio Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.095/2008 Interessado: Lajes Santo Antônio Ltda Me Endereço Atual: Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 136, Lote 33, Loja 01, Vicente Pires/DF Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto A, Lote 01, Centro Norte Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 18/05/2004 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 100m² Indicada: 1.415m² A edificar: 1.025m² Empregos atuais: 05 A gerar: 9

Investimento: R\$ 417.524,75

Atividade Econômica: Comércio varejista de lajes, tijolos e outros artigos do ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 655, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Linda Mulher Distribuidora de Cosméticos e Acessórios Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II, condicionada à comprovação de bens declarados: Processo: 370.000.249/2007 Interessado: Linda Mulher Distribuidora de Cosméticos e Acessórios Ltda Me Endereço Atual: CSD 01, Lote 08, Loja nº 01, Taguatinga Sul/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 09, Lote 15, Samambaia Sul/DF Data da Constituição da Empresa: 30/08/2004 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 250m² Indicada: 250m² A edificar: 200m² Empregos atuais: 1 A gerar: 3 Investimento: R\$ 135.550,74 Atividade Econômica: Comércio varejista e distribuidora de cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal, móveis, artigos e acessórios para salão de beleza.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 656, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Panavídeo Tecnologia Eletrônica Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.693/2008 Interessado: Panavídeo Tecnologia Eletrônica Ltda Endereço Atual: SAAN Quadra 03, Lote 540, Loja 01, Asa Norte, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 05, Lote 13, SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 3/1/1985 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.500m² Indicada: 2.240m² A edificar: 1.231,86m² Empregos atuais: 25 A gerar: 17 Investimento: R\$ 804.013,21 Atividade Econômica: Comércio, indústria e representações por conta própria e de terceiros, fabricação e montagem de dispositivos e equipamentos eletrônicos e mecânicos, desenvolvimento de software, importação e exportação de equipamentos com requisitos de Hardware e Software, aluguel de equipamentos

elétricos e eletrônicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 657, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Sisan Peças e Acessórios Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.003.516/2000 Interessado: Sisan Peças e Acessórios Ltda Me Endereço Atual: CL 217, Lote D, Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: CL 217, Lote D, Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 14/10/1997 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.960m² Indicada: 1.960m² A edificar: 850m² Empregos atuais: 19 A gerar: 5 Investimento: R\$ 88.169,58 Atividade Econômica: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de manutenção e reparação de automóveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 658, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa LSS Comércio, Locação e Serviços de Iluminação e Decoração Ltda, objeto do processo 370.000.440/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Adriana Rodrigues de Amorim Gallo Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.002.359/2000 Interessado: Adriana Rodrigues de Amorim Gallo Me Endereço Atual: Conjunto 22, Lote 14, Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 22, Lote 14, Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 5/5/2000 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 150m² Indicada: 150m² A edificar: 277,50m²

Empregos atuais: 4 A gerar: 4 Investimento: R\$ 714,00

Atividade Econômica: Prestação de serviços de serralheria, confecção e comércio varejista de esquadrias, artigos de decoração e móveis de metal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 662, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Citrusa Alimentos Ltda, objeto do processo 370.000.496/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, condicionada à apresentação de elementos que comprovem a capacidade financeira e que garantam a efetiva realização do empreendimento proposto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 665, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda, objeto do processo 370.000.494/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 666, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial da Agricultura e Indústria em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda, objeto do processo 370.000.071/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 668, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Inpress Brasil Comunicação Visual Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.527/2007 Interessado: Inpress Brasil Comunicação Visual Ltda Endereço Atual: SIG/Sul CL Quadra 03, Bloco B, Loja 25, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto A, Lote 01, Setor de Indústria Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante/DF Data da Constituição da Empresa: 21/10/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 200m² Indicada: 600m² A edificar: 420m² Empregos atuais: 24 A gerar: 3 Investimento: R\$ 320.799,00 Atividade Econômica: prestação de serviços de pintura em letreiros, banners, adesivos e luminosos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Armarinho Piuí Ltda Epp, objeto do processo 370.000.833/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 678, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Atlântico Sul Comércio, Importação e Distribuição de Pneumáticos Ltda, objeto do processo 370.000.317/2009, visando à obtenção

de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Criativa Materiais de Construção Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.075/2009 Interessado: Criativa Materiais de Construção Ltda Me Endereço Atual: Quadra 600, Conjunto 7, Lote 30 – Recanto das Emas Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 7, Lote 30 – Recanto das Emas Data da Constituição da Empresa: 02/12/2008 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 0m² Indicada: 115,84m² A edificar: 300m² Empregos atuais: 0 A gerar: 5 Investimento: R\$ 333.346,00 Atividade Econômica: comércio varejista de materiais de construção, elétrico, hidráulico, materiais para pintura, decoração e prestação de serviços de construção, área e reformaria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Careli Assessoria Contábil Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.743/2008 Interessado: Careli Assessoria Contábil Ltda Epp Endereço Atual: Quadra 04, Bloco C, Lotes 21/22, Pavimento Superior 12, SIA Sul/DF Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 02, Lote 07 – SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 29/05/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 300m² Indicada: 200m² A edificar: 320m² Empregos atuais: 12 A gerar: 04 Investimento: R\$ 286.265,72 Atividade Econômica: prestação de serviços contábeis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 681, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Serrana Materiais para Construção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.375/2008 Interessado: Serrana Materiais para Construção Ltda Endereço Atual: Quadra 102, Av. Recanto das Emas, Lote 03 – Recanto das Emas Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 05, Lote 16 – Recanto das Emas Data da Constituição da Empresa: 29/01/2001 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.300m² Indicada: 1.389,43m² A edificar: 400m² Empregos atuais: 13 A gerar: 10 Investimento: R\$ 331.586,00 Atividade Econômica: comércio varejista de matérias de construção, madeira, ferragens, ferramentas, materiais elétricos e hidráulicos e de acabamentos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa NC Transportes e Serviços Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.127/2009 Interessado: NC Transportes e Serviços Ltda Endereço Atual: Quadra 02, Conjunto B5, lote 12 – Sobradinho/DF Endereço Pleiteado: Quadra 14, Lote 09 – ADE Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF Data da Constituição da Empresa: 21/10/1998 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 360m² Indicada: 1.920m² A edificar: 400m² Empregos atuais: 14 A gerar: 11 Investimento: R\$ 180.000,00 Atividade Econômica: prestação de serviços de mecânica, lanternagem e pintura. Prestação de transporte de passageiros no âmbito interestadual e municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 683, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Embalagens MDA Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.915/2008 Interessado: Embalagens MDA Ltda Me Endereço Atual: Quadra 01, Conjunto B, lote 20 – Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 05, Lote 13 – Recanto das Emas/DF Data da Constituição da Empresa: 21/02/2008 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 300m² Indicada: 956,25m² A edificar: 382,50m² Empregos atuais: 08 A gerar: 10 Investimento: R\$ 296.776,96 Atividade Econômica: fabricação de embalagens de papel e comércio atacadista de embalagens.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 684, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Cone Concretos e Construções Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.851/2008 Interessado: Cone Concretos e Construções Ltda Endereço Atual: SIA Trecho 03, Lotes 625/635/645/655/665/685 e 695, Bloco B, salas 121 e 123, 1º andar – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 04, Lote 53 a 64 – Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 29/12/2006 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 80m² Indicada: 12.600m² A edificar: 2.000m² Empregos atuais: 25 A gerar: 120 Investimento: R\$ 1.106.576,73 Atividade Econômica: prestação de serviços externos em canteiros de obras diversos; serviços de elaboração, mistura, transporte e fiscalização de concreto pré-misturado e serviços de construção civil em todas as suas formas (escritório sem estoque no local).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Sabugy – Agroindústria e Comércio de Alimentos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.790/2008 Interessado: Sabugy – Agroindústria e Comércio de Alimentos Ltda Endereço Atual: Núcleo Rural Rio Preto, Chácara 26 – Planaltina/DF Endereço Pleiteado: Quadra 13, Lote 13 – Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF Data da Constituição da Empresa: 10/12/1997 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 1.000m² Indicada: 400m² A edificar: 229,29m² Empregos atuais: 13 A gerar: 07 Investimento: R\$ 282.431,36 Atividade Econômica: criação, compra, venda, abate e industrialização de carne suína.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 688, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Artisan Comércio de Bolsas Ltda, objeto do processo 370.000.381/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, condicionada à comprovação da capacidade financeira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Tempo Agência de Projetos Ltda, objeto do processo 370.000.557/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 691, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Clínica de Olhos Anchieta S/C Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.002.430/2001 Interessado: Clínica de Olhos Anchieta S/C Ltda Endereço Atual: Conjunto 26, Lote 01, Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 26, Lote 01, Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 21/09/1995 Natureza do Projeto: Migração Área do terreno atual: 2.945,76m² Indicada: 2.945,76m² A edificar: 1.925m² Empregos atuais: 00 A gerar: 15 Investimento: R\$ 0,00 Atividade Econômica: consultas, exames complementares na área oftalmológica, micro cirurgias oculares e cirurgias gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 692, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Ecomed Serviços e Equipamentos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.102/2008 Interessado: Ecomed Serviços e Equipamentos Ltda Endereço Atual: Estrada Velha de Monte Gordo, km 02, Camaçari – BA Endereço Pleiteado: Quadra 21, Lotes 45, 47 e 49, Setor de Indústria de Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 25/09/2003 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 1.500m² Indicada: 3.150m² A edificar: 900m² Empregos atuais: 00 A gerar: 30 Investimento: R\$ 2.091.089,49 Atividade Econômica: prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e incineração dos resíduos patológicos gerados em unidades de saúde humana ou veterinária particular ou pública. Tratamento, incineração e destino final em aterros sanitários sólidos e/ou líquidos químicos e especiais, além de serviços em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 693, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Primus Bar Restaurante e Decorações Ltda Me, visando a migração para o Pró-DF II. Processo: 160.000.458/1999 Interessado: Primus Bar Restaurante e Decorações Ltda Me Endereço Atual: Conjunto 02, Lote 11, Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 02, Lote 11, Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 09/08/1991 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 150m² Indicada: 150m² A edificar: 284,35m²

Empregos atuais: 0 A gerar: 2 Investimento: R\$ 0,00 Atividade Econômica: bar, restaurante, serviços de decorações em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 694, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa AJR Móveis Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.471/2008 Interessado: AJR Móveis Ltda Endereço Atual: Colônia Agrícola Vicente Pires, Expansão da Feira do Produtor, Bloco 2, Módulo 29. Endereço Pleiteado: Quadra 04, Lote 16, Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 08/05/2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 378m² Indicada: 1050m² A edificar: 754,09m² Empregos atuais: 8 A gerar: 10 Investimento: R\$ 326.487,87 Atividade Econômica: fabricação de móveis com predominância de madeira, serviços de montagem e conserto de móveis e comércio varejista de marcenaria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 696, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Madeireira Marsil Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.543/2008 Interessado: Madeireira Marsil Ltda Endereço Atual: Rua Eufraclândia nº 04, Setor Eufraclândia, Niquelândia-GO Endereço Pleiteado: Quadra 08, Lotes 01,02 e 03 – Setor de Material de Construção de Ceilândia-DF Data da Constituição da Empresa: 08/07/2005 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 3.000m² Indicada: 3.289,50m² A edificar: 760m² Empregos atuais: 0 A gerar: 23 Investimento: R\$ 679.617,20 Atividade Econômica: comércio de madeira, carvão vegetal, extração de madeira, prestação de serviços de limpeza, conservação de ruas, florestamento e reflorestamento, limpezas de matas, dedetização e conservação de floresta, capinagem e roçagem, locação de mão de obra, transporte de lenha carvão vegetal, madeira e cargas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 714, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Fluxxor Comércio de Materiais para Construção Ltda, objeto do processo 370.000.516/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO**CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO “Ad Referendum” Nº 193, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 892, de 26 de julho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, resolve: Art. 1º - Aprovar o remanejamento de recurso referente ao Plano de Trabalho da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, pertinente ao Convênio Plurianual Único para o período de execução 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON LEMOS RODOVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 236, DE 1º DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 25 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 117 de 22/04/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Uelen Cunha Pereira, 5631, 110; Jeane Francisco de Queiroz, 5632, 111; Diretor Jair Roberto da Silva DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Nivaldete Ferreira Canário Reg. nº 1.364-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 16, Creusa Pereira Matias dos Santos, 9204, 068; Letysya Renatha de Lima Rodrigues, 9205, 068; Mirian Dias Ferreira Damasceno, 9206, 069; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Luiz Carlos Loiola da Silva, 9207, 069; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Elenice Alves de Araujo, 9208, 069; Diretora Marilúcia Rodrigues Madureira DODF nº 04 de 07/01/08; Secretário Escolar Shakespeare Santana Bandeira Reg. nº 1501-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 325 de 27/09/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Adriana Danielly de Araújo Feitosa, 2582, 169; Bruno Pereira Feitosa, 2583, 169; Elber de Oliveira Barbosa, 2584, 169; Erick Augusto Araújo, 2585, 170; Felipe Gomes Araújo, 2586, 170; Fillipe Luiz Sousa Almeida, 2587, 171; Igor Marcelo Soares, 2588, 171; Leandro Alves França, 2589, 171; Maria Bonfim Pereira da Silva, 2590, 172; Maria Verônica Alves de Souza, 2591, 172; Mariana Ramos Nóbrega, 2592, 172; Michael Denis Soares Leite, 2593, 173; Lisandra Macêdo Franco Oliveira, 2594, 173; Carla Alvares Soares, 2595, 173; Daniel Brito da Silva, 2596, 174; Diretora Thelma Jeane Nogueira da Silva Reg. nº 4.40-SR/ COR/MEC; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. nº 1.222-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Gabriel Teixeira Oliveira, 771, 060; Fernando Anjos da Silva, 772, 061; Elicia Rodrigues dos Santos, 773, 061; Gilvan Vilasso, 774, 061; Claudésia Martins de Araújo, 775, 062; Thaís Araújo Veras, 776, 062; Edvanio Santos Conceição, 777, 062; Maria Ferreira da Silva Duarte, 778, 063; Maria Ivaneide de Sousa da Silva, 779, 063; Ana Aparecida de Assis, 780, 063; Denise Sabrina Cristóvão Rodrigues, 781, 064; Híguea Ribeiro Gomes, 782, 064; Cirlene Almeida Santos, 783, 064; Rodrigo Gonçalves de Oliveira, 784, 065; Charles Lyell Silva Damasceno, 785, 065; Michelle Silva do Nascimento, 786, 065; Edineide do Nascimento Pereira, 787, 066; Aurio Lima dos Santos, 788, 066; Elizete da Silva Leite, 789, 066; José Filho Madeiros, 790, 067; Luzinadia Pereira da Silva, 791, 067; Josias Igino do Nascimento, 792, 067; Diretor José Murillo Figueiredo DODF nº 4 de 07/01/2008; Secretária Escolar Marisa Gonçalves da Silva Reg. nº 1094-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 21/07/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 11, Adriano Alberto Xavier Levay, 3103, 35; Alexandre Macedo da Silva, 3104, 35; Antonio do Nascimento, 3105, 36; Carla Andréia Alves Mangabeira, 3106, 36; Celma Aparecida de Carvalho, 3107, 36; Ceres Magali Veras, 3108, 37; Cristiane da Rocha Barbosa, 3109, 37; Delci Dias Pereira, 3110, 37; Dianinha José de Souza, 3111, 38; Edilene da Conceição Oliveira, 3112, 38; Elenir de Sousa Brito, 3113, 38; Eleuza Maria de Freitas, 3114, 39; Eliana da Silva Alves, 3115, 39; Elizangela Gonçalves Silva,

3116, 39; Elzir Santana Barros, 3117, 40; Henrique Ferreira de Queiroz, 3118, 40; Joselita Alves de Carvalho, 3119, 40; Jovanda Maria de Lima, 3120, 41; Karla Andrea de Abreu do Vale, 3121, 41; Maria Aparecida de Souza Vieira, 3122, 41; Maria Aparecida Pereira Melo, 3123, 42; Maria Cleusa da Silva, 3124, 42; Mariana Amélia Trindade, 3125, 42; Núcia Cristina Oliveira Neto, 3126, 43; Rosângela Andrade Santos, 3127, 43; Rosemeire de Arruda Santana, 3128, 43; Rossane Cardoso Oliveira, 3129, 44; Silma Gonçalves de Andrade, 3130, 44; Zulmira Lima dos Santos, 3131, 44; TÉCNICO EM RADIOLOGIA IMAGENOLOGIA-HABILITAÇÃO EM RADIO-DIAGNÓSTICO, Fernanda Gomes de Moraes, 3132, 45; Rafael Gomes da Costa, 3133, 45; Diretora Marilda Anabetina de Almeida Reg. nº 942367-MEC; Secretário Escolar Erik Giovanni Costa Carvalho Reg. nº 1123-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL FERCAL, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme O.S 83/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Edson Barreto da Silva, 258, 86; Adriana Beserra Alves, 259, 87; Thaís da Silva Queiros, 260, 87; Daniel Osmar Ferreira da Cruz, 261, 87; Débora Stephanny dos Santos, 262, 88; Jackeline Moraes Nascimento, 263, 88; Grasiela da Silva Dias, 264, 88; Oliomara dos Santos Alves, 265, 89; Sandra Ribeiro Américo, 266, 89; Wellington Pereira de Oliveira, 267, 89; Jéssika Ferreira de Lima, 268, 90; José Eurípedes Pereira, 269, 90; Cristiane Alves da Mota, 270, 90; Clebistone Amaro dos Santos, 271, 91; Iridio Ribeiro dos Santos, 272, 91; Daniel Alves dos Santos, 273, 91; Elinélia Pereira dos Santos, 274, 92; Cleiton Dias dos Santos, 275, 92; Alessandro Alcantara da Costa, 276, 92; Edneide Alves Aragão, 277, 93; Sayonara Lorrana Amaro dos Santos, 278, 93; Helen Cristina de Souza e Silva, 279, 93; Keila da Silva Pereira, 280, 94; Jeferson Amorim Novaes, 281, 94; Marcos José Silvério de Oliveira, 282, 94; Edilene Rodrigues Silva, 283, 95; Anderson Alves da Mota, 284, 95; Arlete Lima de Jesus, 285, 95; Verônica Rodrigues da Silva, 286, 96; Luciano de Aquino Cruz, 287, 96; Silvany Ferreira da Silva, 288, 96; Rosângela Pereira Moraes, 289, 97; Janete Pereira dos Santos, 290, 97; Aleide Hannaide Cardoso Nunes, 291, 97; Samara Santos Brito, 292, 98; Diretor José Moreira Portela DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Rosemere dos Santos Arvellos Reg. nº 475-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 04, Adrienne Vanessa Carvalho Amorim, 2254, 186; Águeda Recio Y Alvarez Faúla, 2255, 187; Ana Claudia da Rocha, 2256, 187; Ana Lidia Teixeira de Santana, 2257, 187; Ana Paula de Sousa Ribeiro, 2258, 188; Ana Paula Soares de Sousa, 2259, 188; Andréia de Oliveira Cardoso, 2260, 188; Bárbara Evellin Souza Fontana, 2261, 189; Breno Ribeiro de Souza, 2262, 189; Bruno Rossoni Pires, 2263, 189; Camila Empreportes Loscha, 2264, 190; Carla Poliana do Ouro Almeida, 2265, 190; Carlos Alberto Tavares de Souza Júnior, 2266, 190; Cristiane Pereira Lucas, 2267, 191; Diego de Souza Freitas, 2268, 191; Danyella Feitosa da Silva, 2269, 191; David Alexandre Teles Farina, 2270, 192; Edilson Jhones Batista dos Santos, 2271, 192; Elda Libório da Silva, 2272, 192; Érica Cristina de Abreu Melo, 2273, 193; Estefany Daisa Rodrigues de Almeida, 2274, 193; Gabriel Yuri de Freitas, 2275, 193; Guilherme Henrique Gonçalves da Luz, 2276, 194; Hans Brunner Queiroz Santos Barbosa, 2277, 194; Haroldo Sabino Moreira, 2278, 194; Jackson Lima Ribeiro, 2279, 195; Jefferson Costa, 2280, 195; Jessica Rodrigues de Souza, 2281, 195; Jessyca Mascarenha de Souza, 2282, 196; Lanara Batista Palma, 2283, 196; Leonardo Vanderley Piqueno, 2284, 196; Luan Hiroshy dos Santos Ribeiro, 2285, 197; Luciana Cristina da Silva Avelino, 2286, 197; Mara Vanessa de Assunção, 2287, 197; Monica Maximo de Novaes, 2288, 198; Mônica Ribeiro Paz, 2289, 198; Matheus Francisco Alves de Araújo, 2290, 198; Paloma Batista Barbosa, 2291, 199; Pedro Henrique Mendonça Silva, 2292, 199; Philipe da Luz Rodrigues, 2293, 199; Priscila Silva, 2294, 200; Rafaella Torres de Lima, 2295, 200; Rafael da Conceição Bastos, 2296, 200; Livro 05, Rafael Nunes de Macêdo, 2297, 201; Rayane Cristina da Silva, 2298, 201; Reginaldo Felício do Amaral Neto, 2299, 201; Renata Rangel Degani dos Santos, 2300, 202; Robert William da Rocha Almeida, 2301, 202; Sammara Pereira de Oliveira, 2302, 202; Thaís Juvenal de Freitas, 2303, 203; Werick Douglas Oliveira Dias, 2304, 203; Winny de Sousa Ferreira, 2305, 203; Yzamara Monteiro dos Santos, 2306, 204; Diretor Antonio José Rodrigues Neto DODF nº 4 de 07/01/2008; Secretário Escolar Juan Nicolau Fernandes Monteros, Reg. nº 1408-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adriana Canuto dos Anjos, 1073, 157; Alessandro Ribeiro de Melo, 1074, 157; Alexandre Caetano dos Santos, 1075, 158; Alexandre Rocha de Almeida, 1076, 158; Ana Célia da Cunha Carvalho, 1077, 158; Andresa Aragão Martins, 1078, 159; Addressa da Silva Moraes, 179, 159; Angela Maria Borges da Silva, 1080, 159; Antoniel Ferreira da Silva, 1081, 160; Antonio José dos Santos, 1082, 160; Antonio Lima Vital, 1156, 185; Benjamin de Moura e Silva, 1083, 160; Carlos da Silva Pires Santos, 1084, 161; Claíne Michele Bernarda Roedel dos Santos, 1085, 161; Clarice Paes Landim, 1086, 161; Clauber Max Luz, 1087, 162; Cleyde dos Santos Oliveira, 1088, 162; Daiana da Silva Ferreira, 1089, 162; Daniele Alexandre de Moraes, 1090, 163; Deivid Alves Cabral, 1091, 163; Delcy Matos da Silva, 1092, 163; Denite Benício dos Santos Rocha, 1093, 164; Diego Carlos Prático Batista, 1094, 164; Diego Hareton da Silva Grisóstomo, 1095, 164; Elenice de Moraes Freire, 1096, 165; Eliete Santos de Jesus, 1162, 188; Eliselma Caetano de Lima, 1097, 165; Francisco das Chagas Gomes de Barros, 1098, 165; Fernanda Zica de Lima, 1163, 187; Gélío Francelino da Silva, 1099, 166; Geysnon Johnata Santos de Assis, 1100, 166; Gilmar Capelete, 1101, 166; Indianara do Espírito Santos Rodrigues, 1102, 167; Ingrid de Aquino Rodrigues Pirêto, 1103, 167; Iraci Ferreira Martins, 1104, 167; Iractan Araujo Barbosa, 1105, 168; Jecilene Santiago Fonsêca, 1159, 186; João Wilson Oliveira Cruz, 1157, 185; Joathan Mülher dos Santos Nunes, 1106, 168; Jonas Ferreira

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2009.

Processo: 460.000459/2009. Interessado: ALAHN RENZO GACITUA SEPULVEDA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 106, de 16 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Alahn Renzo Gacitua Sepulveda, no Colégio Nuestra Señora de Andacollo, em Santiago, Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000458/2009. Interessado: JANETH WAIENE PARREIRA DA CUNHA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 107, de 16 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por, Janeth Waiene Parreira da Cunha, no Colégio Gregório Semedo, em Luanda, Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000460/2009. Interessado: PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA CÂMARA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 108, de 16 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Pedro Victor de Oliveira Câmara, no Woodlands Secondary School, em Nanaimo, British Columbia, Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000453/2009. Interessado: VICTOR HUGO RIVEROS MARTINEZ. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 109, de 16 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Victor Hugo Riveros Martinez, no Instituto del Saber, em Assunção, Paraguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000449/2009. Interessado: ALEXANDRE BRAGA FREIRE. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 110, de 16 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Alexandre Braga Freire no Liceo San Rafael, em Assunção, Paraguai, conforme Diploma que lhe confere o título de Bachilles en Ciencias y Letras, expedido pela Dirección de Educación Permanente de Jóvenes y Adultos do Ministério de Educación y Culto, ao curso de Educação de Jovens e Adultos correspondente ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000476/2009. Interessado: MIGUEL ROQUE TEIXEIRA BASTOS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 111, de 16 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Miguel Roque Teixeira Bastos, via Exames de Estado, conforme “Certificado – Nível Secundário de Educação” que comprova a conclusão dos Exames Nacionais do Ensino Secundário – 2008, expedido pelo Ministério da Educação, em Lisboa, Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000493/2009. Interessado: SUNA RIAD HILAL NASSER. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 112, de 16 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Suna Riad Hilal Nasser, na Escola Ramallah de Segundo Grau para Meninas em Ramallah, Ramallah, Palestina, concluídos em 1996, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000485/2009. Interessado: FELIPE VELLOSO SANTANA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 113, de 16 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Felipe Velloso Santana, no Richard Montgomery High School, concluídos em 2008, em Rockville, Maryland, Estados Unidos, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000492/2009. Interessado: MILENA HERNÁNDEZ BENDICHO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 114, de 16 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Milena Hernández

Bendicho, via exames de estado, conforme certificado expedido em 1997 por SOC – FOC Salvador García Agüero, em Camagüey, Camagüey, Cuba, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000479/2009. Interessado: JAMILA YUSUF MOHAMMED. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 115, de 16 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Jamila Yusuf Mohammed, na Government Secondary School Kubwa, em Abuja, Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000482/2009. Interessado: ALVARO PINHEIRO NETO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 123, de 23 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Alvaro Pinheiro Neto na South Point High School, em Belmont, Carolina do Norte, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000503/2009. Interessado: KHALIL BACHAR YAGHI. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 124, de 23 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Khalil Bachar Yaghi, no Collège Sacré - Coeur, Frères em Gemmayzé – Beirute, Líbano, concluídos em 2005, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000507/2009. Interessado: PATRICK ILCEU REIS DE CARVALHO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 125, de 23 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Patrick Ilceu Reis de Carvalho, no Capuchino High School, em San Bruno, California, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000517/2009. Interessado: MARINA PELLICANO DE FIGUEIRÊDO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 126, de 23 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Marina Pellicano de Figueirêdo, no Centro La Salle Bonanova, Barcelona, Espanha, em 2008, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 247, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Altera a Portaria nº 867, 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pilha e bateria elétricas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no Protocolo ICMS nº 131, de 05 de dezembro de 2008, e no Protocolo ICMS nº 06, de 03 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - O caput do artigo 1º e os artigos 2º, 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria nº 867, de 20 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 1º Nas operações interestaduais com pilhas e baterias de pilha, elétricas, classificadas na posição 8506, acumuladores elétricos, classificados nas posições 8507.30.11 e 8507.80.00, todas da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH, oriundas de unidades signatárias do Protocolo ICMS 18/85 e com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às saídas subsequentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário. (Protocolo ICMS 06/09) (NR)

.....
Art. 2º - Aplica-se às operações internas o mesmo tratamento previsto nesta Portaria. (Protocolo ICMS 06/09) (NR)

.....
Art. 4º - Nas operações interestaduais realizadas por contribuinte com as mercadorias a que se refere esta Portaria, a ele fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Distrito Federal, na qualidade de sujeito passivo por substituição, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente. (Protocolo ICMS 06/09) (NR)

Art. 5º - A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta

deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço. (Protocolo ICMS 06/09) (NR)

§ 1º Inexistindo os valores de que trata o “caput”, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA ajustada”), calculada segundo a fórmula

“MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1”, onde: (Protocolo ICMS 06/09) (AC)

I – “MVA-ST original” é a margem de valor agregado, para operação interna, prevista no § 2º deste artigo;

II – “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.

§ 2º A MVA-ST original é de 40%. (Protocolo ICMS 06/09) (AC)

§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais: (Protocolo ICMS 06/09) (AC).

I – com relação ao § 1º:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	56,87%	58,78%	60,74%
Alíquota interestadual de 12%	48,43%	50,24%	52,10%

II – nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º.

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º. (Protocolo ICMS 06/09) (AC)

Art. 6º - O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido no art. 5º e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária. (Protocolo ICMS 06/09) (NR)

Art. 7º - O imposto retido deverá ser recolhido, em favor do Distrito Federal, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias. (Protocolo ICMS 06/09) (NR)”

Art. 2º - Os contribuintes sujeitos ao regime de tributação previsto na Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002, deverão observar o disposto na Portaria nº 53, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

Art. 4º - Revogam-se os seguintes dispositivos da Portaria nº 867, de 20 de dezembro de 2002: I – o § 3º do art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2009; II – os arts. 8º e 10, a partir de 1º de junho de 2009.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 248, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Altera a Portaria nº 866, 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica e eletrônica, reator e “starter”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no Protocolo ICMS nº 130, de 05 de dezembro de 2008, e no Protocolo ICMS nº 07, de 03 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - O caput e o § 3º do artigo 1º e os artigos 3º, 4º, 5º, 7º e 9º da Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 1º Nas operações interestaduais com lâmpada elétrica e eletrônica, classificadas nas posições 8539 e 8540, reator e “starter”, classificados nas posições 8504.10.00 e 8536.50, respectivamente, todas da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, oriundas de unidades signatárias do Protocolo ICMS 17/85 e com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às saídas subsequentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário. (Protocolo ICMS 07/09) (NR)

§ 3º Fica o Estado do Rio Grande do Sul excluído da substituição tributária nas operações com reator, classificado na posição 8504.10.00 NCM/SH. (Protocolo ICMS 07/09) (NR)

Art. 3º - Nas operações interestaduais realizadas por contribuinte com as mercadorias a que se refere esta Portaria e destinadas ao Distrito Federal, a ele fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Distrito Federal, na qualidade de sujeito passivo por substituição, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente. (Protocolo ICMS 07/09) (NR)

Art. 4º - A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pelo órgão competente, ou na falta

deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço. (Protocolo ICMS 07/09) (NR)

§ 1º Inexistindo os valores de que trata o “caput”, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA ajustada”), calculada segundo a fórmula:

“MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1”, onde: (Protocolo ICMS 07/09) (AC).

I – “MVA-ST original” é a margem de valor agregado, para operação interna, prevista no § 2º deste artigo;

II – “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, no Distrito Federal quando destinatário das mercadorias.

§ 2º A MVA-ST original é de 40%. (Protocolo ICMS 07/09) (AC)

§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais: (Protocolo ICMS 07/09) (AC)

I – com relação ao § 1º:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	56,87%	58,78%	60,74%
Alíquota interestadual de 12%	48,43%	50,24%	52,10%

II – nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º.

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º. (Protocolo ICMS 07/09) (AC)

Art. 5º - O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido no art. 4º e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária. (Protocolo ICMS 07/09) (NR)

Art. 7º - O imposto retido deverá ser recolhido, em favor do Distrito Federal, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias. (Protocolo ICMS 07/09) (NR)

Art. 9º - Aplica-se às operações internas o mesmo tratamento previsto nesta Portaria. (Protocolo ICMS 07/09) (NR)”

Art. 2º - Os contribuintes sujeitos ao regime de tributação previsto na Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002, deverão observar o disposto na Portaria nº 53, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

Art. 4º - Revogam-se os seguintes dispositivos da Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002: I - o § 4º do art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2009; II - os arts. 6º e 8º, a partir de 1º de junho de 2009.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 249, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Altera a Portaria nº 864, 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas com navalha e aparelho de barbear descartável, lâmina de barbear e isqueiro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no Protocolo ICMS nº 129, de 5 de dezembro de 2008, e no Protocolo ICMS nº 05, de 03 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - O caput do art. 1º, e os arts. 3º, 4º, 5º, 7º e 10 da Portaria nº 864, de 20 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Nas operações interestaduais com lâmina de barbear, aparelho de barbear e isqueiro de bolso a gás, não recarregável, classificados nas posições 8212.10.20, 8212.20.10 e 9613.10.00, respectivamente, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, oriundas de unidades signatárias do Protocolo ICMS 16/85 e com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às saídas subsequentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário (Protocolo ICMS 05/09). (NR)

Art. 3º Nas operações interestaduais realizadas por contribuinte com as mercadorias a que se refere esta Portaria e destinadas ao Distrito Federal, a ele fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Distrito Federal, na qualidade de sujeito passivo por substituição, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente (Protocolo ICMS 05/09). (NR)

Art. 4º A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço (Protocolo ICMS 05/09). (NR)

§ 1º Inexistindo os valores de que trata o caput deste artigo, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula:

"MVA ajustada = [(1 + MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde: (Protocolo ICMS 05/09) (AC)

I – "MVA-ST original" é a margem de valor agregado, para operação interna, prevista no § 2º deste artigo;

II – "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, no Distrito Federal quando destinatário das mercadorias.

§ 2º A MVA-ST original é de 30%. (Protocolo ICMS 05/09) (AC)

§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais: (Protocolo ICMS 05/09) (AC)

I – com relação ao § 1º:

	Aliquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Aliquota interestadual de 7%	45,66%	47,44%	49,26%
Aliquota interestadual de 12%	37,83%	39,51%	41,23%

II – nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º.

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º. (Protocolo ICMS 05/09) (AC)

Art. 5º O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido no art. 4º e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária. (Protocolo ICMS 05/09) (NR).

Art. 7º O imposto retido deverá ser recolhido, em favor do Distrito Federal, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias. (Protocolo ICMS 05/09) (NR)

Art. 10 Aplica-se às operações internas o mesmo tratamento previsto nesta Portaria. (Protocolo ICMS 05/09) (NR)"

Art. 2º Os contribuintes sujeitos ao regime de tributação previsto na Portaria nº 864, de 20 de dezembro de 2002, deverão observar o disposto na Portaria nº 53, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

Art. 4º - Revogam-se os seguintes dispositivos da Portaria nº 864, de 20 de dezembro de 2002: I – o § 3º do artigo 1º, a partir de 1º de janeiro de 2009; II – os arts. 6º e 9º, a partir de 1º de junho de 2009.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 250, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Altera a Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Protocolo ICMS 08/09, de 03 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997, fica alterada como segue:

I – o caput do art. 1º e o caput e os §§ 1º e 2º do art. 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Nas operações interestaduais com disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, relacionados no item 13 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, oriundas de unidades signatárias do Protocolo ICMS 19/85, de 25 de julho de 1985, e destinadas a contribuintes situados no Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às saídas subsequentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário. (Protocolo ICMS 08/09) (NR).

Art. 2º - A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pelo órgão competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço. (Protocolo ICMS 08/09) (NR).

§ 1º Inexistindo os valores de que trata o caput deste artigo, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a

frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula:

"MVA ajustada = [(1 + MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde: (Protocolo ICMS 08/09) (NR)

I – "MVA-ST original" é a margem de valor agregado, para operação interna, prevista no § 2º deste artigo;

II – "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, no Distrito Federal.

§ 2º A MVA-ST original é de 25%. (Protocolo ICMS 08/09) (NR)"

II – ficam acrescentados os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 2º com as seguintes redações:

"Art. 2º

§ 3º Da combinação dos § 1º e 2º deste artigo, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais: (Protocolo ICMS 08/09) (AC)

I – com relação ao § 1º:

	Aliquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Aliquota interestadual de 7%	40,06%	41,77%	43,52%
Aliquota interestadual de 12%	32,53%	34,15%	35,80%

II – nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º.

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo. (Protocolo ICMS 08/09) (AC)

§ 5º Nas operações com destino a uso ou consumo do adquirente, a base de cálculo corresponderá ao preço efetivamente praticado na operação. (AC)"

III - o art. 3º e o caput do art. 4º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3 - O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido no art. 2º e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária. (Protocolo ICMS 08/09) (NR).

Art. 4 - O imposto retido deverá ser recolhido, a favor do Distrito Federal, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias. (Protocolo ICMS 08/09). (NR)"

IV - fica acrescentado o art. 8º-A com a seguinte redação:

"Art. 8-A Aplica-se às operações internas o mesmo tratamento previsto nesta Portaria. (Protocolo ICMS 08/09). (AC)"

Art. 2º - Os contribuintes sujeitos ao regime de tributação previsto na Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997, deverão observar o disposto na Portaria nº 53, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 7º e 8º da Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de junho de 2009.

Parecer nº 169/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0046.001.893/2004. Interessada: ALICE ALVES DOS SANTOS. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. Lei nº 4.072/07. Lei nº 4.022/07. INTEMPESTIVIDADE. REVISÃO DE OFÍCIO. Lei nº 2.834/01. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. Data da Vistoria. Lei Complementar nº 04/94. Não se conhece de recurso quando intempestivo. Todavia, a revisão de ofício deve ocorrer toda vez que circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão proferida forem constatadas. No caso, deve ser observada a cobrança proporcional do IPTU e da TLP, desde a data da vistoria (28.11.08). Inteligência da Lei Complementar 04/94, artigo 7º, § 2º, II. Caso o recurso fosse tempestivo, ainda assim, não poderia ser concedida a isenção, uma vez que restou demonstrado nos autos que o imóvel possui área construída superior a 120 m² (artigo 2º, XII, Lei nº 4.022/07 e artigo 5º, VII, Lei nº 4.072/07). Pelo não-conhecimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 169/2009. Adoto os seus fundamentos para não conhecer do recurso, devendo ser revista a decisão de primeira instância somente no que tange à data de cassação do benefício, que deve se dar a partir de 28.11.08. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005. O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições

regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005, declara: Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 1º/07/2009; O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: Razão Social/Nome; CF/DF; CNPJ: 1) SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS - TEC. INF. COM. CORP. LTDA; 07.483.933/002-68; 67.071.001/0016-84; 2) A M R COMERCIO DE BEBIDAS LTDA; 07482891/001-85; 08519789/0001-01; 3) ARTIS TECNOLOGIA LTDA EPP; 07392189/001-55; 02903131/0001-04; 4) BETRA TRADING S/A; 07432001/002-79; 00722985/0004-01; 5) BRASAL REFRIGERANTES S/A; 07300007/004-75; 01612795/0005-85; 6) BRASAL REFRIGERANTES S/A; 07300007/006-37; 01612795/0011-23; 6) BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO; 52226073001929; 0739068400373; 7) BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA; 47488531000805; 8) CBA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 0750812700130; 38071866000166; 9) CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA; 0736150900231; 01851716003008; 10) COMERCIAL AUTOMOTIVA J.FERRO LTDA; 0745719400257; 05562531000353; 11) DATA4U INTERNATIONAL SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA; 0746988200140; 07580010000192; 12) DF FERREIRA DO COUTO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE BEBIDAS ME; 0751542100150; 10581011000166; 13) DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA; 0731950200101; 24946568000168; 14) ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA; 0744607200274; 04619893000370; 15) G-10 DISTRIBUICAO LTDA – EPP; 0745673900163; 04058100000120; 16) GENETICA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; 0735203400140; 00596529000110; 17) HC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E FARMACEUTICOS LTDA EPP; 0745585400193; 06281603000195; 18) JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS; 0735320600111; 37145968000116; 19) LEOMANDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME; 0742873100123; 04784131000168; 20) M & D DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; 0748584200195; 08665845000108; 21) MTI SISTEMAS ELETRONICOS LTDA; 0730808400149; 37979515000195; 22) NACIONAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO LTDA ME; 0747398900117; 02887418000198; 23) NUCLEUS COMERCIO EXTERIOR S/A; 0746740900245; 68062827001488; 24) OMEGA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA-EPP; 0733715700139; 38055943000194; 25) PERDIGAO S/A; 0751693400250; 01838723027912; 26) PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; 0731520300135; 37095395000163; 27) PRIME DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA; 0744187400152; 05486372000193; 28) PRO RACING COMERCIO DE PECAS LTDA ME; 0745101900184; 06029212000188; 29) SADIA S/A; 0741912700361; 20730099010580; 30) SADIA S/A; 0741912700280; 20730099007440; 31) SIMOES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; 0742367400103; 04510358000115; 32) SLS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; 0744429400108; 05619301000111; 33) SR BRASILIA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E PECAS LTDA; 0747695800109; 08058025000158; 34) SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; 0734558400115; 72584238000112; 35) THE VALSPAR CORPORATION LTDA; 0748336400232; 01635544000516; 36) TIRADENTES MEDICO-HOSPITALAR LTDA; 0732624200291; 01536135000210; 37) VINTAGE VINHOS IMPORTADORA LTDA; 0733054100110; 26471128000127; 38) VITORIA DISTRIBUIDORA IMPORTACAO LTDA; 0742532200101; 04609902000180; 39) WAPE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; 0751279200152; 10464688000114; 40) WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA; 0748881200211; 62691043001785; 41) ZTL DO BRASIL - IMPORTACAO - EXPORTACAO & COMERCIO LTDA; 0747014000173; 07555737000110.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
 NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 44/2009.

Processo: 125.000.187/2009. Interessado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA CF/DF Nº: 07.417.075/002-08. Assunto: Procedimento relativo à comunicação de roubo de mercadoria e emissão e escrituração de nota fiscal eletrônica, para a desvinculação dessas mercadorias em relação ao destinatário, que não as recebeu.

EMENTA: Nota Fiscal Eletrônica. Roubo de mercadorias e estorno do respectivo crédito. Não há procedimento específico relativamente à emissão de nota fiscal eletrônica para desvinculação do destinatário a mercadorias em decorrência de roubo.

Senhor Chefe,

A sociedade DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. elaborou consulta em que indaga sobre “o correto procedimento para comunicar o roubo de mercadorias acobertadas por NF-e para a desvinculação das mesmas ao destinatário que não recebeu as mercadorias em decorrência do roubo, bem como a escrituração da ocorrência.”.

Os art. 214 a 217 do Decreto nº 18.955/97 tratam da comunicação do roubo de mercadorias, da emissão de nota fiscal para a realização de estorno do crédito fiscal correspondente à mercadoria

roubada, assim como da escrituração do documento fiscal, dentre outros assuntos, conforme transcrição abaixo:

“Art. 214. A deterioração, extravio, furto, perda, perecimento, roubo ou sinistro de mercadoria serão comunicados, por escrito, à repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento, até o dia 10 do mês subsequente àquele em que se verificar o evento.

§ 1º A comunicação deve mencionar quantidade, espécie e valor das mercadorias e do imposto creditado.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar quantidade e valor das mercadorias, o contribuinte poderá estimá-los, indicando o valor do crédito fiscal correspondente.

Art. 215. O contribuinte deverá, até o nono dia do mês seguinte ao da ocorrência do evento, promover o estorno do crédito fiscal apropriado em razão da aquisição das mercadorias inutilizadas ou perdidas.

§ 1º Para efeito do estorno, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal, discriminando as mercadorias e seu valor, e destacar o imposto.

§ 2º A Nota Fiscal a que alude o parágrafo anterior será escriturada na coluna “Estorno de Crédito” do livro Registro de Apuração do ICMS.

§ 3º Ocorrendo inutilização ou perda de mercadoria após sua saída do estabelecimento, o contribuinte se obriga, ainda, a emitir Nota Fiscal de entrada, que corresponderá àquela emitida quando da saída.

Art. 216. O disposto no artigo anterior não se aplica, na hipótese em que o contribuinte tenha sido ou venha a ser ressarcido pelos danos sofridos, por empresa seguradora.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal com destaque do imposto, tendo como destinatária a empresa seguradora, e, como natureza da operação, “Saída Simbólica - Art. 216 do Regulamento do ICMS”.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, o valor das mercadorias deverá corresponder àquele recebido da empresa seguradora, constante da apólice de seguro, não podendo ser inferior ao de sua aquisição.

Art. 217. Comunicada a ocorrência, a autoridade fiscal providenciará as devidas anotações e promoverá diligência a fim de verificar a regularidade do estorno.”.

Observa-se que a comunicação de roubo de mercadoria será realizada na forma do artigo 214 supracitado. Nesta hipótese, o contribuinte deverá efetuar o estorno do crédito fiscal, relativo às mercadorias roubadas, conforme o previsto no art. 215 já citado, exceto se for ressarcido pelos danos sofridos, por empresa seguradora. A nota fiscal emitida para a efetivação do mencionado estorno deverá ser escriturada na coluna “Estorno de Crédito” do livro Eletrônico no campo Apuração do ICMS, conforme o disposto no § 2º do artigo 215 do citado Decreto nº 18.955/97, e no Decreto nº 26.529/2006.

Na hipótese de o roubo ocorrer depois da saída da mercadoria do estabelecimento do remente, este está obrigado emitir nota fiscal de entrada, por imposição do § 3º do art. 215, a ser aplicado por analogia, uma vez que não especifica o roubo, mas apenas inutilização ou perda de mercadoria.

Contudo, conforme o questionamento apresentado pela consultante, perdura a dúvida sobre o “correto procedimento para a comunicação de roubo de mercadorias acobertadas por NF-e para desvinculação das mesmas ao destinatário que não recebeu as mercadorias em decorrência do roubo, bem como a escrituração da ocorrência.” De outra forma, como o consultante deverá utilizar o sistema da Nota Fiscal Eletrônica, para atuando sobre ele estornar a nota fiscal, cujas mercadorias foram roubadas, emitir nota fiscal de entrada correspondente, e escriturá-las, de modo a que as informações fiscais pertinentes ao fato fiquem vinculadas aos contribuintes envolvidos nas operações? Para elucidar tal questionamento, o Núcleo especializado em documentos eletrônicos, NUCAC/GCRED/DIRAR/SUREC/SEF-DF, assim manifestou seu entendimento:

“-o procedimento estabelecido para a comunicação de roubo de mercadorias é o estabelecido nos artigos 214 a 217 do Decreto 18.955/97;

- dentro do Projeto de Nota Fiscal Eletrônica, não há procedimento específico para a desvinculação do destinatário relativamente às mercadorias roubadas ou furtadas. O procedimento previsto abrange tão somente o emitente da nota fiscal. Embora o Fisco do destinatário tenha recebido a nota fiscal original da venda de mercadorias, como a nota de entrada não envolve o destinatário, o Fisco não irá recebe-la nem tomará conhecimento dessa comunicação;”

Portanto, nosso parecer é no sentido de que nossa legislação apenas estabelece a disciplina quanto à comunicação de roubo de mercadoria e à emissão e escrituração de nota fiscal prevista nos art. 214 a 217 do Decreto nº 18.955/97, não havendo procedimento específico, relativamente à emissão de nota fiscal eletrônica, para desvinculação do destinatário em decorrência de roubo.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à consulta em análise o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 19 de junho de 2009.

BERGSON MORAIS RIBEIRO

Auditor Tributário

Matrícula 33.730-7

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 19 de junho de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 25 de junho de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerente de Legislação Tributária

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 25 de junho de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretor de tributação

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 167, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Processo: 127.004.062/2009. Interessado: IGREJA BATISTA INTERNACIONAL; CNPJ: 00.439.521/0001-40. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: IGREJA BATISTA INTERNACIONAL – CNPJ Nº 00.439.521/0001-40; Transmitente: MISSÃO BATISTA DO SUL DO BRASIL – CNPJ Nº 33.783.960/0001-24; Natureza da Transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; Identificação do Imóvel; SHIS QI 9 CJ 8 LT 22; Inscrição; 03011607. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 169, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Processo: 046.001.724/2009. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA APOCALIPSE PENTECOSTAL; CNPJ: 01.719.327/0001-80. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: IGREJA EVANGÉLICA APOCALIPSE PENTECOSTAL – CNPJ Nº 01.719.327/0001-80; Transmitentes: AGENOR GONÇALVES DE SOUZA e sua mulher FRANCISCA PAULINO DE SOUZA – CPF Nº 399.554.191-72 e CPF nº 2.179.709.461-00, respectivamente; LOURIVAL GONÇALVES DE SOUZA e sua mulher MARIA DOS SOCORRO DE MORAES SOUZA, CPF nº 222.328.501-53 e CPF nº 646.682.661-91, respectivamente e ANTENOR GONÇALVES DE SOUZA, representado por seu procurador, EDMILSON GONÇALVES DE SOUZA, CPF nº 119.142.541-04 e 091.750.591-34, respectivamente e ANTÔNIA DILMA GONÇALVES SILVESTRE, CPF nº 270.874.091-15; Natureza da Transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; Identificação do Imóvel; QNM 8 CJ D LT 42; Inscrição; 35040874. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 170, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Processo: 046.001.725/2009. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA APOCALIPSE PENTECOSTAL; CNPJ: 01.719.327/0001-80. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: IGREJA EVANGÉLICA APOCALIPSE PENTECOSTAL – CNPJ Nº 01.719.327/0001-80; Transmitente: MILTON DOS REIS, CPF Nº 115.026.061-00, representado por seu procurador, RENATO ANDRADE DOS SANTOS, CPF Nº 296.301.421-04; Natureza da Transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; Identificação do Imóvel; QNM 8 CJ D LT 46; Inscrição; 35040912. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 172, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Processo: 122.000345/2009. Interessado: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, declara: REVOGADO parcialmente o Despacho de Indeferimento nº 95 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 15 de junho de 2009, no que se refere ao pedido de imunidade quanto ao IPTU pelo não atendimento à Notificação nº 95/2009; A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; IMUNE A PARTIR DE; CD EST PLANALT MD A LT 253; 46460586; 2009. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20, do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 173, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Processo: 046.001978/2009. Interessado: IGREJA BATISTA BOAS NOVAS; CNPJ: 00.574.624/0001-12. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, declara: A IGREJA BATISTA BOAS NOVAS, CNPJ BÁSICO Nº 00.574.624, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º, do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Processo: 042.002984/2009. Interessado: MARCOS HENRIQUE RAMOS DA SILVA; CPF: 605.921.841-53. Assunto: Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE). O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE

ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: Espécie/Tipo; Placa; Exercício; Fundamentação; IVECO/CITYCLASS; JHZ9694; 2009; O veículo não está cadastrado no Serviço de Transporte Coletivo de Escolares conforme informa o Núcleo de Atendimento e Controle de Permissionários do STCE/DETRAN. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94. A verificação os requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Processo: 042.002.297/2009. Interessado: ALTERNATIVA - COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA; CNPJ: 05.220.523/0001-67. Assunto: Isenção de IPVA – Ônibus ou Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: Placa; Exercício; Fundamentação; JHZ 7684; 2009; De acordo com o Despacho do DFTRANS (fls. 146), os veículos das placas mencionadas não foram autorizados para serem cadastrados no sistema; JHZ 7694; JHZ 7704; JHZ 7714; JHZ 7854; JHZ 7724; JHZ 7734; JHZ 7584; JHZ 7834; JHZ 7804. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 80, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 0048.00349/2007, GRAFICA SANTA MARTA LTDA, ISS, R\$ 20.201,09; 048.006569/2007, CLINICA ORIS CENTRO DE PERIODONTIA E HALITOSE, ISS, R\$ 620,70; 127.004296/2009, DANIEL CARVALHO DUTRA, IPVA, R\$ 388,61; 043.002462/2009, ANTONIO DOS SANTOS SILVA, IPVA, 279,41; 127.004040/2009, ILDOMAR RODRIGUES PEREIRA, IPVA, R\$ 149,95; 127.004061/2009, EUNICE RAMOS SILVA, IPVA, R\$ 228,12; 127.004019/2009, MARIA ALMENA DOS SANTOS VELOSO, IPVA, R\$ 111,92; 127.003622/2009, CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS, IPVA, R\$ 230,66; 127.004155/2009, MARLI DE ALMEIDA VILLELA, IPTU/TLP, R\$ 481,70; 127.015780/2008, CLINICA OTORRINO OSWALDO NASCIMENTO S/C, ISS, R\$ 1.705,69.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.003.579/2009, HERMANDO FERREIRA DE NORONHA, CASO DE ROU-

BO/FURTO, NÃO CABE RESTITUIÇÃO DE IMPORTANCIAS JÁ PAGAS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea "a", inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.004361/2009, SILVANA MARIA TAVARES, O LAUDO APRESENTADO NOS AUTOS, NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 12, DE 1º DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.001380/2009, Itací Adva Neves da Silva, R\$ 1.162,90, IPTU/TLP; 043.000383/2009, Henrique Goulart Gonzaga Neto, R\$ 787,20, TLP; 043.001567/2009, Marcus Vinicius Macedo de Freitas, R\$ 195,63, IPVA; 127.0025582009, Laélcio Soares de Andrade, R\$ 718,36, IPVA; 043.001558/2009, Mayra Carolina Lima Pereira, R\$ 433,94, TLP; 043.001573/2009, Mauro Diniz Brumana, R\$ 175,62, IPVA; 127.002780/2009, Jorge Eduardo Hirie, R\$ 139,17, IPVA; 043.001571/2009, Strada Veículos Ltda, R\$ 3.436,71, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 1º DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.001571/2009, Strada Veículos Ltda, IPTU/TLP, 2004 e 2005, no exercício de 2004 já ocorreu a compensação por meio do processo 043.000781/5005 e no exercício de 2005 não houve pagamento do tributo no exercício. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 1º DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002595/2009, Antônio Medeiros de Moura, JHZ5564, 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002.394/2009, Aparecida Pinto Ribeiro, JJJ3424, 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007;

043.002420/2009, Paulo Fernando dos Santos Moniz Júnior, JHZ4514, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 044.000.758/2009, Waldomiro Luiz Xavier, JGP3517, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerado 1º/01/2009, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 24, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 31 de dezembro de 1994 e na forma da Lei nº 937, de 16 de outubro de 1995, resolve: DEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.001242/08, Mercado Vitor e Igor LTDA ME, 04.712.058/0001-19, R\$165,24, 2008, pagamento em duplicidade, referente às cotas 1 e 2, do IPVA lançado no exercício de 2008 para o veículo de placa KBH0586. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme artigo 57, Decreto nº 16.106/94.

ANA CRISTINA RIBEIRO NASCIMENTO

DESPACHO Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 31 de dezembro de 1994 e na forma da Lei nº 937, de 16 de outubro de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.000638/09, ANTONIO BARBOSA DA COSTA, 008.482.391-72, R\$106,99, 2009, recolhimento, maior que o devido, de IPVA/2009 lançado para o veículo de placa JGX3560, em face da alteração de pauta de valores de veículos decorrente da Lei nº 4.292, de 26 de dezembro de 2008; 045.000681/09, MEIRAMAR AUGUSTO DE SOUZA, 373.762.761-49, R\$808,58, 2009, recolhimento indevido de IPVA/2009, lançado para o veículo de placa JHZ3614, em face isenção concedida pelo Despacho de Reconhecimento nº 43 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 20/05/2009; 045.000637/09, LIANA MARIA FONSECA DA SILVEIRA, 023.710.571-34, R\$ 22,42, 2009, recolhimento de IPVA/2009, para o veículo de placa JGO3564, maior que o devido, em face de alteração de pauta de valores de veículos decorrente da Lei nº 4.292, de 26 de dezembro de 2008; 045.000632/09, TERESINHA SOUSA DE OLIVEIRA PAIVA, 377.443.217-15, R\$ 38,25, 2009, recolhimento, maior que o devido, de IPVA/2009 lançado para o veículo de placa JHB7688, em face da alteração de pauta de valores de veículos decorrente da Lei nº 4.292, de 26 de dezembro de 2008; 045.000451/09, JOSMAR OLIVEIRA LOPES, 713.796.301-34, R\$ 282,45, 2009, IPVA/2009 lançado para o veículo de placa JJB3480 a ser restituído em vista da isenção concedida pelo AD nº 121 – DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 218, de 18/11/2005, página 18, renovada automaticamente neste exercício de 2009. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme artigo 57, Decreto nº 16.106/94.

ANA CRISTINA RIBEIRO NASCIMENTO

DESPACHO Nº 26, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 31 de dezembro de 1994 e na forma da Lei nº 937, de 16 de outubro de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.000728/09, Hamilton Alves da Cunha, 245.484.211-49, R\$12,93, 2009, recolhimento indevido de multa referente à primeira parcela do IPVA/2009, lançado para o veículo de placa JHG2201, em decorrência de alteração na data do vencimento da parcela, ante o exposto no inciso I do artigo 13 do Decreto nº 16.099/94.

ANA CRISTINA RIBEIRO NASCIMENTO

DESPACHO Nº 27, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2007, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 31 de dezembro de 1994 e na forma da Lei nº 937, de 16 de outubro de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.000641/09, Joselice de Oliveira Souza, 116.300.861-34, R\$ 46,74, 2009, recolhimento, maior que o devido, de IPVA/2009 lançado para o veículo de placa JHU0755, em face da alteração de pauta de valores de veículos decorrente da Lei nº 4.292, de 26 de dezembro de 2008, a ser compensado com débito gravado no CPF da interessada, restituindo-se em moeda o saldo restante.

ANA CRISTINA RIBEIRO NASCIMENTO

DESPACHO Nº 28, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 31 de dezembro de 1994 e na forma da Lei nº 937, de 16 de outubro de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.000603/09, Dulcelina Rodrigues da Costa, 225.175.021-53, R\$2.051,52, 2008, recolhimento de ITBI, maior que o devido, conforme Guia nº 05/12/2008/612/000005-6. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme artigo 57, Decreto nº 16.106/94.

ANA CRISTINA RIBEIRO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Disciplina os critérios e procedimentos para a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, no âmbito do CEAJUR, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001 e a letra b do inciso XI do artigo 1º da Portaria nº 40, de 27 de abril de 2009, e Considerando que toda a atuação da Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal; Considerando o limite de 200 (duzentas) cotas da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), fixado pelo artigo 31 do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001; e Considerando, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos que fixem critérios objetivos e de mérito para a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária para os servidores lotados no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - A concessão da Gratificação de Atividade Judiciária obedecerá aos critérios de antiguidade de lotação ininterrupta no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, e de avaliação da chefia imediata, mediante relatório detalhado que deverá considerar os aspectos relativos à assiduidade, pontualidade, urbanidade, responsabilidade com o serviço e presteza no atendimento aos cidadãos.

Parágrafo único. No caso de empate na antiguidade de lotação no CEAJUR, terá precedência o servidor mais antigo no serviço público no Distrito Federal e, sucessivamente, no serviço público federal, estadual e municipal. Permanecendo a situação de empate, terá precedência o servidor mais idoso.

Art. 2º - Verificada a existência de cota vaga da referida gratificação, o Setor de Pessoal do CEAJUR elaborará a lista de antiguidade dos servidores que ainda não foram contemplados, convocando o primeiro da lista para manifestar interesse, no prazo de 03 (três) dias úteis. Em caso de recusa, será chamado o servidor subsequente.

Art. 3º - Selecionado o servidor mais antigo, será solicitada ao chefe imediato a apresentação do relatório de que trata o artigo 1º, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Constatada, por meio do referido relatório, a não recomendação do servidor para perceber a gratificação, a este será oportunizado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Art. 4º - Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação do servidor, o Setor de Pessoal encaminhará toda a documentação e a ficha funcional do servidor, contendo os elogios e/ou punições administrativas, se houver, à Direção-Geral do CEAJUR para deliberação.

Art. 5º - Caso a avaliação do chefe imediato seja positiva e não haja punição nos assentamentos funcionais do servidor, o Diretor-Geral fará publicar no Boletim de Serviço o nome do servidor contemplado, a data de seu ingresso no CEAJUR e a avaliação da chefia imediata. § 1º. Os demais servidores que se sentirem preteridos deverão protocolizar pedido de reconsideração à Direção-Geral do CEAJUR, devidamente fundamentado, no prazo de 10 dias da publicação. § 2º. Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior e não havendo impugnação, deverá o Setor de Pessoal implantar imediatamente a gratificação para o servidor contemplado.

Art. 6º - O Setor de Pessoal realizará, no prazo de 60 dias, levantamento da lotação ideal de servidores por núcleos e unidades administrativas, com vistas a maximizar os recursos humanos colocados à disposição do CEAJUR.

Parágrafo único. Após o levantamento de que trata o caput, esta norma deverá ser adaptada de forma a assegurar que, além dos critérios de antiguidade e merecimento, as cotas da gratificação que vagarem sejam distribuídas em atendimento às necessidades do serviço consoante o levantamento supra.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral do CEAJUR.

Art. 8º - A presente Ordem de Serviço será encaminhada aos núcleos de assistência jurídica do CEAJUR e às unidades administrativas, para conhecimento de seu teor.

Art. 9º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 05 de junho de 2009.

STÉFANO BORGES PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 167, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 220.000.516/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Esporte de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						55.899
27.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010592 6983 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	1	31.90.11	0	100	55.899	
						55.899
2009AC00447					TOTAL	55.899

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						55.899
27.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010592 6983 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	1	31.90.92	0	100	55.899	
						55.899
2009AC00447					TOTAL	55.899

PORTARIA Nº 168, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que constas dos processos 360.000.471/2009 e 400.000.042/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.817.824
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 7000	99	31.90.13	0	100	2.817.824	
						2.817.824
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						225.465
04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 013321 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99	33.90.30	0	100	225.465	
						225.465
2009AC00442					TOTAL	3.043.289

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.817.824
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 7000	99	31.90.92	0	100	2.817.824	
						2.817.824
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						225.465
04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 013321 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99	33.90.92	0	100	225.465	
						225.465
2009AC00442					TOTAL	3.043.289

PORTARIA Nº 169, DE 1º DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 110.000.260/2009 e 110.000.496/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.254.141
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041 1322 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF	99	44.90.51	0	135	914.018	914.018
18.451.1350.3019 DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013883 0001 (*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF"	99	33.90.35	5	100	340.123	340.123
2009AC00451 TOTAL						1.254.141

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.254.141
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041 1322 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF	99	44.90.92	0	135	914.018	914.018
18.451.1350.3019 DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013883 0001 (*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF"	99	33.90.39	0	100	340.123	340.123
2009AC00451 TOTAL						1.254.141

PORTARIA Nº 170, DE 1º DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 371.000.472/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						300.000
23.695.0189.3676 CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS						
Ref. 013678 3021 CAPTAÇÃO DE EVENTOS E GESTÃO DE NOVOS NEGÓCIOS	99	33.50.39	0	100	100.000	100.000
23.695.0189.4981 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA						
Ref. 013680 3045 PROMOÇÃO DO TURISMO	99	33.50.39	0	100	200.000	200.000
2009AC00445 TOTAL						300.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						300.000
23.695.0189.3676 CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS						
Ref. 013678 3021 CAPTAÇÃO DE EVENTOS E GESTÃO DE NOVOS NEGÓCIOS	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
23.695.0189.4981 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA						
Ref. 013680 3045 PROMOÇÃO DO TURISMO	99	33.90.39	0	100	96.660	96.660
	99	33.90.39	4	100	103.340	103.340
2009AC00445 TOTAL						300.000

PORTARIA Nº 171, DE 1º DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS						4.704.784

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 30 de junho de 2009.

Processo: 113.0001617/2000. Interessado: BANCO DO BRASIL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Objeto do Processo: Pagamento referente a contrato. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre os pedidos de dispensa de recursos e a criação de súmulas administrativas no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Compete ao Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal a análise dos pedidos de dispensa de contestação, bem como de desistência das ações em andamento e dos recursos já interpostos.

Art. 2º. Compete ao Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Gabinete analisar os pedidos de dispensa para a interposição de recursos, excetuados os processos de competência da Gerência de Assuntos Constitucionais.

Art. 3º. Compete ao Chefe de Gabinete analisar os pedidos de dispensa de recursos nos feitos de competência da Gerência de Assuntos Constitucionais, bem como os pedidos de dispensa de execução de honorários advocatícios, excetuada a hipótese prevista na Portaria nº 13, de 09 de junho de 2009.

Art. 4º. O pedido de dispensa de recurso deverá ser encaminhado no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão judicial.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos cujo prazo seja inferior a dez dias, o pedido de dispensa deverá ser encaminhado até o terceiro dia do lapso temporal.

Art. 5º. Compete ao Procurador do feito analisar o cabimento de embargos de declaração, devendo, no caso de sua não oposição, justificar as razões em cota lançada nos autos suplementares.

Art. 6º. Nas hipóteses de causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando for cabível um único recurso de natureza extraordinária, caberá ao Procurador requerer a dispensa do outro recurso.

Art. 7º. O Procurador-Geral do Distrito Federal editará súmulas administrativas acerca de matérias já pacificadas no âmbito dos Tribunais e na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, visando a evitar o ajuizamento de ações e a interposição de recursos sem possibilidade de êxito.

Art. 8º. O Procurador do Distrito Federal em atividade poderá propor a adoção de súmula administrativa, encaminhando proposta justificada ao Chefe da respectiva Procuradoria especializada.

Parágrafo único. Os Procuradores lotados na Assessoria Especial do Gabinete ou na Gerência de Assuntos Constitucionais encaminharão suas propostas de súmula administrativa aos Chefes das referidas unidades.

Art. 9º. Caberá aos Chefes das unidades mencionadas no artigo anterior encaminhar, no prazo de dez dias, a proposta de súmula administrativa ao Procurador-Geral, acompanhada de Parecer prévio sobre a pertinência de sua adoção.

Art. 10. Os Procuradores-Chefes das Procuradorias especializadas dispensarão, em despacho simplificado lançado em autos suplementares, a interposição de recursos versando matéria sumulada na Procuradoria do Distrito Federal

Art. 11. Compete ao Procurador-Chefe das especializadas a análise e aprovação final dos pareceres proferidos em processos que tratem de Requisição de Pequeno Valor.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a competência funcional da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário para as ações referentes a fornecimento de medicamentos, internação em unidade de terapia intensiva e realização de exames e cirurgias e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001,

Considerando a necessidade de estabelecer critério funcional objetivo para equilibrar a distribuição de processos entre as Procuradorias especializadas, possibilitando maior apoio e controle às causas de interesse do Distrito Federal;

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.365.0142.2388 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 010623 0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP	99	33.90.39	0	100	1.044.784	1.044.784
12.366.1250.3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 011629 0001 (* (EPP)PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	99	33.90.39	0	100	3.660.000	3.660.000
2009AC00426 TOTAL						4.704.784

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						190.494
10.302.2418.6053 ATENÇÃO A SAUDE MENTAL						
Ref. 010711 0002 ATENÇÃO A SAUDE MENTAL	99	33.90.30	0	138	190.494	190.494
2009AC00426 TOTAL						190.494

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						4.704.784
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 010623 0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP	99	33.50.39	0	100	1.044.784	1.044.784
12.366.1250.3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 011629 0001 (* (EPP)PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	99	33.50.39	0	100	3.660.000	3.660.000
2009AC00426 TOTAL						4.704.784

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						190.494
10.302.2418.6053 ATENÇÃO A SAUDE MENTAL						
Ref. 010711 0002 ATENÇÃO A SAUDE MENTAL	99	33.50.39	0	138	190.494	190.494
2009AC00426 TOTAL						190.494

Considerando que a matéria referente a fornecimento de medicamentos, internação em unidade de terapia intensiva e realização de exames e cirurgias constitui tema relacionado a direitos individuais homogêneos, de natureza coletiva, a teor do artigo 196 da Constituição da República; Considerando o elevado volume de causas em andamento sob a responsabilidade da Procuradoria Administrativa; resolve:

Art. 1º. Os processos de interesse do Distrito Federal relativos a fornecimento de medicamentos, internação em unidade de terapia intensiva e realização de exames e cirurgias passam a ser de competência da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário.

Art. 2º. Os autos suplementares referentes aos processos mencionados no artigo anterior, atualmente acompanhados pela Procuradoria Administrativa, serão imediatamente remetidos à Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, para distribuição no âmbito daquela especializada.

Art. 3º. Havendo prazo em curso nos processos mencionados no artigo 1º desta Portaria, a responsabilidade pela elaboração das peças ficará a cargo do Procurador lotado na Procuradoria Administrativa que, após o cumprimento do prazo, remeterá os autos suplementares à Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário.

Art. 4º. poderá ser criado, no âmbito da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, núcleo especializado para o acompanhamento dos processos de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 41/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07 DE JULHO DE 2009. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4267.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 4477/94, Aposentadoria, LAURA GUIOTE DA SILVA; 2) 4616/06, Licitação, Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 3) 42345/07, Convênio, SE; 4) 5010/08, Solicitações de Informações, 3ª ICE; 5) 5109/08, Aposentadoria, Benvenuto Evangelista Ferreira; 6) 5265/08, Aposentadoria, Eurlí Jane dos Santos; 7) 19640/08, Representação, VALE SHOP.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 916/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA EXT. PREVIDÊNCIA; 2) 356/04, Aposentadoria, Olimpio Gonçalves Mendes; 3) 17031/05, Tomada de Contas Anual, RA XII; 4) 22213/05, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 5) 11120/09, Aposentadoria, Maria Vilma dos Santos Ramos.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4261

Aos 16 dias de junho de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Inicialmente, o Senhor Presidente convocou o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para substituir a Conselheira MARLI VINHADELI.

A seguir, o Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4260 e Extraordinárias Administrativa nº 641 e Reservada nº 663, todas de 09.06.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 36/2009-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS comunica a alteração das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para o período 15 a 22.06.09.

- Ofício nº 38/2009-MPC/PG, por meio do qual a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS comunica que fruirá férias no período de 18.06 a 21.07.09, indicando o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO para exercer as funções de Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte durante o seu afastamento.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Convênio: Processo 26719/2008 - Despacho 328/2009. Inspeção: Processo 11813/2009 - Despacho 333/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 27562/2006 - Despacho 327/2009. Pensão Militar: Processo 3076/1994 - Despacho 337/2009. Representação: Proces-

so 488/2004 - Despacho 332/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 8285/2007 - Despacho 339/2009, Processo 8609/2007 - Despacho 340/2009, Processo 29462/2007 - Despacho 341/2009, Processo 30490/2008 - Despacho 334/2009, Processo 39462/2008 - Despacho 335/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 25220/2005 - Despacho 196/2009, Processo 6819/2007 - Despacho 197/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 4951/2008 - Despacho 275/2009, Processo 4960/2008 - Despacho 274/2009, Processo 15215/2009 - Despacho 295/2009, Processo 15258/2009 - Despacho 294/2009. Aposentadoria: Processo 12160/2009 - Despacho 283/2009, Processo 13271/2009 - Despacho 278/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 4760/1998 - Despacho 272/2009. Licitação: Processo 37520/2007 - Despacho 284/2009. Pensão Civil: Processo 13035/2007 - Despacho 282/2009, Processo 22603/2007 - Despacho 281/2009. Pensão Militar: Processo 2915/1995 - Despacho 280/2009. Reforma (Militar): Processo 884/1985 - Despacho 279/2009. Representação: Processo 35823/2008 - Despacho 276/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1009/2003 - Despacho 291/2009, Processo 2598/2004 - Despacho 277/2009, Processo 3657/2004 - Despacho 273/2009, Processo 33753/2007 - Despacho 287/2009, Processo 12351/2008 - Despacho 288/2009, Processo 13315/2008 - Despacho 286/2009, Processo 27855/2008 - Despacho 290/2009, Processo 39527/2008 - Despacho 289/2009, Processo 39535/2008 - Despacho 285/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 7571/2005 - Despacho 212/2009, Processo 30207/2007 - Despacho 210/2009, Processo 16900/2008 - Despacho 215/2009. Aposentadoria: Processo 2026/1997 - Despacho 211/2009, Processo 30252/2008 - Despacho 208/2009. Contrato: Processo 42418/2007 - Despacho 216/2009. Inspeção: Processo 1915/2003 - Despacho 214/2009. Pensão Civil: Processo 1812/2008 - Despacho 217/2009, Processo 23485/2008 - Despacho 209/2009. Pensão Militar: Processo 2724/2004 - Despacho 207/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 2660/2007 - Despacho 213/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 15169/2009 - Despacho 374/2009. Reforma (Militar): Processo 3805/1984 - Despacho 377/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1874/2004 - Despacho 376/2009, Processo 43185/2006 - Despacho 375/2009, Processo 746/2007 - Despacho 382/2009, Processo 6835/2007 - Despacho 385/2009, Processo 6878/2007 - Despacho 386/2009, Processo 8293/2007 - Despacho 384/2009, Processo 8315/2007 - Despacho 379/2009, Processo 8544/2007 - Despacho 380/2009, Processo 8552/2007 - Despacho 381/2009, Processo 9570/2008 - Despacho 383/2009, Processo 39500/2008 - Despacho 378/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 346/2004 - Despacho 230/2009, Processo 24120/2008 - Despacho 229/2009, Processo 10647/2009 - Despacho 232/2009. Pensão Civil: Processo 10140/2009 - Despacho 231/2009. Pensão Militar: Processo 31151/2008 - Despacho 234/2009. Reforma (Militar): Processo 11945/2009 - Despacho 235/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 18058/2008 - Despacho 233/2009, Processo 30759/2008 - Despacho 228/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 1905/2004 - Despacho 475/2009. Inspeção: Processo 11902/2009 - Despacho 474/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 15741/2008 - Despacho 476/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 214/2003 - Despacho 477/2009, Processo 993/2004 - Despacho 481/2009, Processo 27940/2007 - Despacho 480/2009, Processo 27982/2007 - Despacho 479/2009, Processo 28091/2007 - Despacho 478/2009.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 1.090/02, contendo requerimento formulado pelo Dr. LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, representante legal dos Srs. Elmar Luiz Koenigkan, Carlos Antônio de Brito, Aldo Aviani Filho e Cláudio Oscar de Carvalho Santana, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta desta Sessão e concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, Relatora do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à Procuradora-Geral se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento, o Senhor Presidente devolveu a palavra à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 3.668/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 3.545/99 - Contrato de Gestão nº 37/99 firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, cujo objeto compreende o fornecimento de serviços especializados para suporte institucional, técnico-administrativo, para

implementação gradual de sistemas operacionais. Na Sessão Ordinária nº 4260, realizada em 09.06.09, houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu a proposta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.706/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 54/96 - Pensão civil instituída por JOSÉ CAMARGO GOMES-SEOPS. - DECISÃO Nº 3.674/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à então Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer, informando a base legal para tanto, o pagamento do benefício com base no Cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, uma vez que o ex-servidor JOSÉ CAMARGO GOMES ocupava o Cargo de Auxiliar de Administração Pública e não foi beneficiado pelo Decreto nº 21.889/2000, sem prejuízo de, se for o caso, juntar aos autos a documentação pertinente; II - esclarecer, ainda, os motivos da exclusão de LUCAS DOS SANTOS GOMES do rol de beneficiários temporários da pensão instituída por JOSÉ CAMARGO GOMES, adotando, se for o caso, as providências daí decorrentes. PROCESSO Nº 1.593/02 (apenso o Processo GDF nº 80.004.335/01) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Educação do DF, em virtude dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 01/96, 01/97, 01/98, 047/99 e 001/2000. - DECISÃO Nº 3.675/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1. dar cumprimento ao disposto no item III da Decisão nº 4995/2008; 2. indicar o(s) responsável(is) pelo não-atendimento do disposto no item III da Decisão nº 4995/2008, reiterado pelo item I da Decisão do Presidente nº 172/2008 - P/AT, para, querendo, no mesmo prazo acima estipulado, apresentar(em) as razões de justificativas que tiver(em) em sua(s) defesa(s), à vista da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das medidas de sua alçada, alertando-a de que ainda pende de cumprimento o item IV, parte final, da Decisão nº 4995/08.

PROCESSO Nº 8.298/06 - Exame da constitucionalidade da Lei Distrital nº 3.795/2006, que autorizou o Distrito Federal "a alienar e/ou 'dar em pagamento' os imóveis de propriedade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, em processo de extinção, localizados na Cidade Ocidental - GO, e dá outras providências". - DECISÃO Nº 3.652/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 17.907/06 (apenso o Processo GDF nº 41.000.154/06) - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pela BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB-CFI), relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.676/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício Presi-2008/078 e anexos, fls. 87-114, para, no mérito, considerar parcialmente satisfeitas as diligências prescritas pela Decisão nº 6.781/2008, devido ao não envio a esta Corte de parte do relatório dos Auditores Independentes, sob a alegação de estarem as informações ali contidas protegidas pelo sigilo bancário; II. em consequência, alertar os atuais dirigentes da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB - CFI) de que: a) a ocultação de informações autorizada pela Decisão nº 6.189/2008 refere-se apenas aos dados capazes de revelar a identidade dos correntistas ou clientes do banco (nome ou razão social, CPF ou CNPJ), jamais à subtração de partes dos documentos solicitados pela Corte; b) falha semelhante poderá repercutir na regularidade das contas anuais dos gestores da instituição, bem como ensejar a aplicação aos responsáveis da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; III. com fulcro nos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB - CFI), referente ao exercício de 2005; IV. de conformidade com a Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites

os servidores nomeados às fls. 58; V. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar a devolução do apenso à origem, o arquivamento dos autos e o seu retorno à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 18.703/07 (apenso o Processo GDF nº 273.000.336/06) - Aposentadoria de ABELARDO FERNANDES DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 3.677/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste informações sobre o cargo público federal exercido pelo servidor (período de contribuição, carga horária, órgão/entidade onde foi ou está sendo exercido), com vistas à verificação do atendimento ao disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da CF/88, combinado, se for o caso, com o art. 17 do ADCT, atentando-se para que os períodos averbados nesta concessão não sejam utilizados também naquele vínculo; II - autorizar o retorno deste feito à 4ª ICE, para a adoção das providências de praxe. Vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução, e MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21.555/08 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o Cargo de Professor (Matemática), regulado pelo Edital nº 1/06 (DODF de 13.06.06). - DECISÃO Nº 3.678/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterando o contido na Decisão nº 1525/09, determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, encaminhe a este Tribunal o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, informando as medidas porventura adotadas, relativamente à servidora Isa Silva Campos Ananias, que, em princípio, acumula ilicitamente (incompatibilidade de horários) os Cargos de Professor da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, Município de Mimoso de Goiás, e Professor, Classe A (Matemática), da SE/DF, fruto do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/06 (DODF de 13.06.06). Registre-se que o aludido município encontra-se a, aproximadamente, 150 km de Brasília/DF, e o tempo de deslocamento entre as escolas, por óbvio, deve ser levado em consideração; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 25.399/08 (apenso o Processo TCDF nº 9.770/09) - Edital de Pregão Presencial nº 001/2009, conduzido pelo Banco de Brasília S.A., tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços de suporte técnico a software básico, teleprocessamento, conectividade do ambiente, administração de banco de dados DBA, administração da WEB e administração de rede. - DECISÃO Nº 3.661/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação de fls. 530/568, considerando cumprida as diligências determinadas pelo item IV da Decisão nº 2262/2009; II) autorizar a continuidade do certame e o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 15.363/09 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 398/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresas para o fornecimento de material oftalmológico (óculos, armações e lentes), conforme condições e especificações constantes do instrumento convocatório, com a finalidade de atender demanda do Programa de Saúde Escolar da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.660/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 398/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresas para o fornecimento de material oftalmológico (óculos, armações e lentes), conforme condições e especificações constantes do instrumento convocatório (anexo I); 2) da Informação nº 113/2009, de fls. 7/11; II - pelo prosseguimento do referido certame, sem prejuízo de expedir determinação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/DF e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF no sentido de que se abstenham de firmar os ajustes decorrentes do resultado do Pregão Eletrônico nº 398/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, até ulterior deliberação desta Corte quanto aos seguintes esclarecimentos, que deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias: 1) se o GDF integra o Projeto Olhar Brasil e, em consequência, poderia vir a aderir à Ata de Registro de Preços publicada no Diário Oficial da União - Seção 3, de 05 de novembro de 2008; 2) se existe a previsão para a aquisição em separado das lentes e armações, caso o aluno da rede pública de ensino do Distrito Federal já possua armação em perfeitas condições de uso, carecendo tão-somente substituir as lentes dos óculos; III - autorizar o envio à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/DF e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF de cópia do Parecer nº 703/09-IMF e desta decisão, para subsidiar o cumprimento do item II; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 8.053/93 (apenso o Processo GDF nº 50.001.478/93) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.679/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls.17/20, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 5.612/2001; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.549/95 (apenso o Processo GDF nº 30.001.230/95) - Complementação da aposentadoria de JOSÉ PIRES CHAVES DE MACEDO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.680/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dispensar o cumprimento integral da diligência determinada pela Decisão nº 5.934/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de JOSÉ PIRES CHAVES DE MACEDO, visto à fl. 09 dos autos apensos nº 030.001.230/95; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.760/97 (apenso o Processo TCDF nº 7.639/96) - Representação formulada pela então Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em que, pelas razões que expõe, pugna pelo sobrestamento do julgamento de todos os processos de concessão decorrentes da Lei nº 26/89 e por que a Corte decida, concretamente, se considera inconstitucional a opção facultada por esse ato legislativo, definindo-se os efeitos da decisão. - DECISÃO Nº 3.653/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.194/02 (apenso o Processo GDF nº 61.000.740/98) - Aposentadoria de ALDA RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.681/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALDA RODRIGUES DA SILVA, visto à fl. 20-v e retificado à fl. 52 dos autos apensos nº 061.000.740/98, relevando as falhas apontadas; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que faça juntar aos autos o atestado de óbito da servidora, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.920/07 - Representação nº 4/2007-DA sobre contratação, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - Contrato nº 002/04 - com a Empresa Consultoria e Sistema de Informação Ltda. - OSM, que tem como objeto o licenciamento de software aplicativo MENTORH - Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, fls. 01/44. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 3.655/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 29.454/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidade na prestação de contas do Contrato nº 307/2004, referente ao projeto “V Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Brasília/2004”. - DECISÃO Nº 3.682/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 8.203/2008; II - tomar conhecimento do Ofício nº 1392/2009-SACG/SEOPS e anexos; III - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 27.05.09, para encaminhamento a esta Corte da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 150.001.499/04; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 9.740/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.371/07) - Pensões civis, vitalícia e temporária, instituídas por JOSÉ FRANCISCO PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.683/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia, em favor de RAIMUNDA VITÓRIA DO NASCIMENTO, companheira, CORINA DA SILVA PEREIRA, viúva, e temporária, em favor de NAYARA DO NASCIMENTO PEREIRA, filha, e THIAGO DA SILVA PEREIRA MACENA, menor sob guarda do ex-servidor, visto às fls. 49 dos autos apensos nº 052.002.371/07, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.965/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.142/07) - Aposentadoria de IVANILDES AVELINO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.684/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias,

seja adotada a seguinte providência: retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 39.403/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Secretário-Adjunto da Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhamento a esta Corte da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 150.000.650/05. - DECISÃO Nº 3.685/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2436/2009-SACG/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08.06.09, para encaminhamento a esta Corte da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 150.000.650/2005; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 5.120/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.583/08) - Pensão civil instituída por SEVERINO ALVES ATAÍDE-SEG. - DECISÃO Nº 3.686/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia, em favor de ADELMA MARIA ATAÍDE, visto às fls. 22/23, retificado às fls. 61/62, dos autos apensos nº 360.000.583/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada providenciar o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/06, mantida pelas Decisões nº 3.690/07 e 6.829/07, adotadas no Processo nº 35.463/2005; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.836/09 (apenso o Processo GDF nº 30.003.488/05) - Aposentadoria de OZÍRIO GERALDO FERRERA- SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.687/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.018/09 - Aposentadoria de CRENILDES DINIZ FERREIRA DE SÁ-SES. - DECISÃO Nº 3.688/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CRENILDES DINIZ FERREIRA DE SÁ, visto à fl. 72 dos autos apensos nº 275.000.608/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.428/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.595/06) - Aposentadoria de DERCÍLIA MONTEIRO DE SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 3.689/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 9.479/09 (apenso o Processo GDF nº 54.002.154/08) - Reforma de CARLOS AUGUSTO VIANA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.690/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro Sargento PM CARLOS AUGUSTO VIANA DA SILVA, visto à fl. 33 dos autos apensos nº 054.002.154/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.078/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.745/08) - Aposentadoria de GALILENA AMÂNCIO IBIAPINO-SES. - DECISÃO Nº 3.691/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GALILENA AMÂNCIO IBIAPINO, visto à fl. 30 dos autos apensos nº 271.000.745/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no

Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.124/09 (apenso o Processo GDF nº 288.000.154/08) - Aposentadoria de RAIMUNDO FRANCISCO MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 3.692/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDO FRANCISCO MARQUES, visto à fl. 94 dos autos apensos nº 288.000.154/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.396/09 (apenso o Processo GDF nº 380.001.078/08) - Aposentadoria de ELEUZA MARIA DOS REIS DE MELO-SDS. - DECISÃO Nº 3.693/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELEUZA MARIA DOS REIS DE MELO, visto à fl. 12 dos autos apensos nº 380.001.078/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.139/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.942/06) - Aposentadoria de DORVALINA DA COSTA NEVES-SE. - DECISÃO Nº 3.694/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 11.295/09 - Contratação no emprego de Extensionista Rural, promovida pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER, de candidatos aprovados para o emprego de Avaliador Agrônomo no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/TERRACAP, publicado no DODF de 18.08.04, analisados pela Corte no Processo nº 2591/04. - DECISÃO Nº 3.695/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/3; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, a contratação dos seguintes candidatos no emprego de Extensionista Rural - NS, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital 01/2004-SGA/TERRACAP, publicado no DODF de 18.08.04: a) Fábio Bechepeche Alves; b) Desíree Duarte Serra; c) Loiseleene Carvalho da Trindade Rocha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.062/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.138/08) - Aposentadoria de HELCY MATILDE MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 3.696/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HELCY MATILDE MACHADO, visto à fl. 59 dos autos apensos nº 271.000.138/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 269/96 (anexo o Processo GDF nº 82.008.708/95) - Aposentadoria de OZAILDE PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.697/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 138/154, considerando cumprido o determinado pelo item III, alínea “a”, da Decisão nº 6.575/2007, bem como das providências adotadas pela jurisdição para atendimento da determinação judicial (fls. 162/183); b) proceder a revisão da Decisão nº 8.807/2000, que considerou legal a concessão original com proventos proporcionais; c) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: c1) retificar o ato de fls. 162/165, na parte que se refere à servidora, para considerar a fundamentação legal da concessão nos termos do artigo 186, inciso I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, e do artigo 41, inciso I, e § 4º, da LODF; c2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 39, a fim de refletir os efeitos do ato de retificação de fls. 162/165; c3) tornar sem efeito o documento substituído; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.085/96 (apenso o Processo TCDF nº 7.909/96) - Representação nº 08/1996-CF, por meio da qual o Ministério Público junto à Corte demandou o acompanhamento do Projeto Orla. - DECISÃO Nº 3.698/09.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1079/09-ASTEC/RA-I (fl. 2085); II - conceder à Administração Regional de Brasília prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para que se ultimem as providências requeridas por meio do item II da Decisão nº 3.838/2008, alertando-a para a possibilidade de aplicação de multa em caso de não atendimento da referida decisão; III - autorizar o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à jurisdição, para conhecimento.

PROCESSO Nº 4.001/96 (anexo o Processo GDF nº 61.027.527/95) - Aposentadoria de TEREZINHA RODRIGUES BRANQUINHO PASSOS-SGA. - DECISÃO Nº 3.699/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 9642/2000; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.133/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.669/97) - Aposentadoria de SUELY SILVA TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.700/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 53 - apenso; a2) observar os reflexos do cumprimento do item anterior na pensão instituída por essa ex-servidora; a3) tornar sem efeito os documentos acaso substituídos; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24.584/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 017.000.538/07. - DECISÃO Nº 3.701/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2238/2009-SACG/SEOPS (fls. 37 e 38); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do “decisum”, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.538/2007.

PROCESSO Nº 13.030/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal objetivando apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro concedido pela Secretaria de Cultura ao Instituto de Arquitetura do Brasil, Departamento DF, para realização da 5ª Bienal de Arquitetura de Brasília, no ano de 2006. - DECISÃO Nº 3.702/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 765/2009-GAB/SEOPS (fls. 42/43); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para envio da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.002.088/2006.

PROCESSO Nº 14.095/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.702/07) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.703/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 21 - Apenso - nº 277.001702/07 - GDF; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18.988/08 (apenso o Processo GDF nº 60.017.225/07) - Pensão civil instituída por SUELY SILVA TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.704/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o sobrestamento da apreciação da concessão em exame, até a conclusão da diligência sugerida no Processo nº 3.133/1998, que trata da aposentadoria da instituidora da pensão; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30.228/08 (apenso o Processo GDF nº 60.007.117/08) - Pensão civil instituída por TEREZINHA RODRIGUES BRANQUINHO PASSOS-SES. - DECISÃO Nº 3.705/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 26 - apenso, para excluir a parcela “Décimos 3/5 GRPRASSI - Lei nº 1004/1996”, à qual a instituidora não fazia jus (Decisão nº 1482/1999 - TCDF); b) excluir a referida parcela dos benefícios pensionais, noti-

ficando previamente o interessado acerca da adoção dessa medida; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.734/86 (apenso o Processo TCDF nº 3.796/81; anexo o Processo GDF nº 54.003.107/86) - Reversão da pensão militar instituída por JOSÉ REINALDO DE BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.707/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 76/77 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 1.114/00 (apenso o Processo GDF nº 73.001.612/99) - Aposentadoria de JOSÉ OTONILZO PRAXEDES-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.708/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.931/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) observar quanto à incorporação de décimos, com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, o entendimento proferido na Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo nº 7.679/2005, e nas empresas públicas e/ou sociedades de economia mista do Distrito Federal, o entendimento proferido na Decisão 5.927/2006 (Processo nº 2.535/2004) e na Decisão nº 2.571/2007 (Processo nº 5.979/2007); b) promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente em relação à incorporação de que trata a alínea anterior; c) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), na Portaria nº 032/2005 - TCDF e no Decreto nº 24.614/2005 - GDF; IV - determinar à jurisdicionada que observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.735/06 (apenso o Processo GDF nº 277.001.105/03) - Aposentadoria de PEDRO JOSÉ DO REGO PINHEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3.709/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 349/2007 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.576/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.703/04) - Aposentadoria de NOESIO SOUSA BATISTA-SES. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votaram com o Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE, votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. - DECISÃO Nº 3.658/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto. PROCESSO Nº 12.527/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.190/05; apenso o Processo GDF nº 94.000.310/06) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO LEITE CABRAL-SLU. - DECISÃO Nº 3.710/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, in fine, do mesmo artigo; II - em conformidade com a providência mencionada no item precedente, retificar o ato concessório de fl. 18 - apenso nº 094.000.310/2006 para excluir de sua fundamentação legal o § 8º, da CRFB, e os artigos 2º, inciso I, e 15, da Lei nº 10.887/2004, e incluir o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme a Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no título de pensão; III - ajustar o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo nº 38.360/2006. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 42.760/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.583/05) - Aposentadoria de PAULO EDUARDO GUIMARÃES CESAR-SES. - DECISÃO Nº 3.711/09.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 722/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.374/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.914/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.712/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 317/2009 - GAB/SEF e anexos, acostados às fls. 64/67; II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprir a diligência de que trata a Decisão nº 7.377/2008; III - determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 6.172/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.988/05) - Admissões de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - SGA/Auxiliar de Educação (DODF de 31.01.2005). - DECISÃO Nº 3.713/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o disposto no item III da Decisão nº 1.182/2009, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando o titular daquela Pasta de que o não-cumprimento desta deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; II - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 13.110/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.393/07) - Aposentadoria de ANA MARIA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 3.714/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 422/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.357/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.092/07) - Aposentadoria de FRANCISCO JESUS ALVES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.715/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 511/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.768/08 - Auditoria de regularidade com vistas a conferir documentos de admissões, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 1/2004-SGA/PROF (DODF de 24/09/04) e 1/2006 (DODF de 13/06/06), para o cargo de Professor, e 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24/09/04), para o cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional. - DECISÃO Nº 3.716/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 1.185/2009, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando o titular daquela Pasta de que o não-cumprimento desta deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; II - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 25.089/08 (apenso o Processo GDF nº 30.002.326/05) - Aposentadoria de TARCÍSO SILVA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3.717/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.603/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.473/08 - Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2008-PMDF, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, e a empresa União Brasileira de Educação e Cultura e a sua mantenedora, a Universidade Católica de Brasília, tendo por fim a contratação de Instituição de Ensino Superior para realizar os processos seletivos e ministrar Curso Superior Tecnológico em Segurança e Ordem Pública, na modalidade à distância (semi-presencial), mediado por computador, com duração regular de 02 (dois) anos, destinado à formação de 5.000 (cinco mil) militares da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.718/09.- O Tribunal, por maioria,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação carreada para o feito por força da Decisão nº 6.851/2008, considerando a diligência nela expressa parcialmente atendida; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre a razoabilidade e economicidade do preço do Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2008-PMDF, evidenciando os aspectos comprobatórios da procedência do valor da contratação com dados comparativos, levando-se em conta as características da contratação, entre elas o quantitativo de alunos (5.000) e a possibilidade de utilização de um mesmo produto várias vezes durante todo o período de execução contratual; III - recomendar àquela Corporação Militar que, doravante, antes de efetuar contratação de cursos com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, verifique a possibilidade de realização de certame licitatório, de forma que se observe a regra inserta no artigo 3º do referido estatuto disciplinador das licitações e dos contratos administrativos; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes e o envio de cópia da Informação nº 89/2009, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal, determinando-lhe, ainda, que inclua em roteiro de auditoria a avaliação do desenvolvimento da execução do contrato de que cuida o feito. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 32.336/08 - Admissões decorrentes de Concurso Público para o cargo de Agente de Trânsito, regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN (DODF de 22.05.2003). - DECISÃO Nº 3.719/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF o disposto no item III da Decisão nº 1.476/2009, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando o titular daquela Autarquia de que o não-cumprimento desta deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; II - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 36.129/08 - Admissões para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Educação Física, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.2002). - DECISÃO Nº 3.720/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o disposto no item III da Decisão nº 1.479/2009, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando ao titular daquela Pasta que o não-cumprimento desta deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 37.869/08 - Admissões de Especialistas em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.2004). - DECISÃO Nº 3.721/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o disposto no item III da Decisão nº 1.483/2009, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando o titular daquela Pasta de que o não-cumprimento desta deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; II - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 960/09 - Edital de Concorrência nº 06/2008 - SES, do tipo menor preço, no regime de execução indireta - empreitada por preço global, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de contratação de empresa de engenharia para construção do Hemocentro Regional de Águas Claras, a ser localizado na Rua 35 Sul, Lote 10, Águas Claras/DF. - DECISÃO Nº 3.656/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela Construtora LDN Ltda., indeferindo a providência cautelar requerida, visando à suspensão do procedimento licitatório regulado pelo Edital de Concorrência nº 06/2008-SES; II - à vista das orientações que emergem dos princípios do devido processo legal e do contraditório, conceder o prazo de 05 (cinco) dias à Fundação Hemocentro de Brasília, para que ofereça as razões de justificativa que tiver em decorrência da impugnação apresentada pela Construtora LDN Ltda. em face dos valores da planilha orçamentária que serve de referência para o procedimento licitatório em causa; III - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, determinando-lhe que dê ciência à referida empresa do que ora delibera a Corte.

PROCESSO Nº 5.830/09 - Pregão Eletrônico nº 083/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos. - DECISÃO Nº 3.662/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de

Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item II, alínea “b”, da Decisão nº 1.284/2009, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando o titular daquela Pasta de que o não-cumprimento desta deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 11.350/09 - Acompanhamento, solicitado pelo Ministério Público de Contas (fls. 01), do processo de desapropriação autorizada pelo Decreto nº 29.754, de 24 de novembro de 2008 (fl. 02), das benfeitorias existentes na área utilizada pelo COER - Centro de Orientação e Educação Rural, atualmente sob a posse do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, localizado na Área Isolada nº 01, em Sobradinho II, conforme definido nos Processos nºs 073.003.199/1984 e 111.002.815/2007. - DECISÃO Nº 3.722/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 03/07; 09/23 e 25/102, bem como da Informação nº 54/09 às fls. 104/107; II - com fulcro no art. 121, inciso III, do RI/TCDF, autorizar a realização de inspeção na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para obtenção de informações necessárias à instrução deste feito; III - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4.074/96 (apenso o Processo TCDF nº 680/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.470/96) - Pensão militar instituída por ALIRIO DE OLIVEIRA BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.723/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas inseridas no demonstrativo financeiro da pensão, constante do ato de fl. 15 do Processo nº 054.000.470/96, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para a necessidade de, se ainda for o caso, ajustar o pagamento da extinta parcela “Diária de Asilado” aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.090/02 - Representação formulada pela empresa COZIL - Equipamentos Industriais Ltda., acompanhada da impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 37/2002 - ASCAL/PRES, originário da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando proceder a contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de equipamentos destinados aos Restaurantes Comunitários das Cidades Satélites de São Sebastião, Santa Maria e Paranoá. Sustentação oral de defesa apresentada, nesta assentada, pelo Dr. LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, representante legal dos Srs. Elmar Luiz Koenigkan, Carlos Antônio de Brito, Aldo Aviani Filho e Cláudio Oscar de Carvalho Santana. - DECISÃO Nº 3.668/09.- O Tribunal, por unanimidade, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, aprovou solicitação da Relatora, no sentido de adiar a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete.

PROCESSO Nº 1.488/02 - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal para verificar a regularidade de assuntos coletados quando do exame de atas de órgãos colegiados daquela empresa. - DECISÃO Nº 3.724/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos seguintes documentos: Cartas nºs 10150/2009-PR (fls. 650/651), de 31.03.09, e anexos (fls. 652/713), 11545/2009-PR (fl. 714), de 14.04.09, e anexos (fls. 715/718), 12940/2009-PR (fl. 764), de 27.04.09, e anexos (fls. 765/776) e 13132/2009-PRA, de 29.04.09 e anexos (fls. 811/813), bem como dos Anexos I e II dos autos (relativos aos Processos nºs 092.004.245/02 e 092.002.149/03); b) da inspeção relatada pela Informação nº 43/09 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 820/830); II - determinar ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação relativa à desvinculação dos salários dos advogados à remuneração dos Procuradores do DF, informando, a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, as medidas adotadas no sentido de compatibilizar o enquadramento dos integrantes do corpo jurídico da Empresa no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, com os contratos de trabalho individuais desses empregados; III - autorizar: a) o envio à CAESB de cópia da Informação nº 43/2009 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 820/830); b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 18.270/06 (apenso o Processo GDF nº 288.000.141/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DALVA BISPO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.725/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.594/08; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.241/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.345/04) - Aposentadoria de MARIA DONDÊCE ROCHA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3.726/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 639/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.395/06 - Edital de Concorrência nº 001/2006-CPL/SGA, lançado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, cujo objeto se refere à Concessão de Uso de Bem Público do Distrito Federal, ao lado do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, com finalidade específica de explorar comércio de restaurante e lanchonete, a preço respectivamente por quilo e unitário, no sistema "Self Service" e lanches. - DECISÃO Nº 3.727/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato de Concessão de Uso nº 01/07, firmado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 42.103/06 (apenso o Processo GDF nº 60.009.472/04) - Aposentadoria de LUZIA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES-SES. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA acompanharam o voto da Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, apresentou voto divergente, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 3.664/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 42.774/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.561/05) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.728/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.212/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.401/04) - Aposentadoria de ELSON ALVES FIGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.729/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 77 - apenso nº 060.011.401/04-GDF; II - retificar o ato concessório de fl. 30 do mesmo apenso, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme a Decisão nº 5.859/08, exarada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 6.118/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.027/05, 133.000.693/05, 40.000.988/06, 40.003.381/06) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da RA-IV - Brasília, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.730/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a audiência do nomeado no item IV de fl. 100 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida no item II da Decisão nº 5.489/08, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 16.131/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.163/05) - Aposentadoria de IVAN RODRIGUES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.731/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 80 - apenso; II - retificar o ato concessório de fl. 14 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, "in fine", e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.307/07 (apenso o Processo GDF nº 30.002.425/04) - Aposentadoria de EULENE ALVES DOS REIS- DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 3.732/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do DF - DETRAN, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias,

adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de fls. 90/91, do Processo nº 030.002.425/04 - GDF, no pertinente à interessada; II - retificar o ato concessório de fl. 20 do Processo nº 030.002.425/04-GDF, para fundamentar a aposentadoria da servidora nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, in fine, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, observando, se for o caso, os reflexos no abono provisório. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com a Relatora, pela conclusão.

PROCESSO Nº 42.906/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.385/01) - Pensão militar instituída por VALTER HILARIO DE SOUSA-PMDF. Houve empate na votação do item II do voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com a Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou por determinação à Jurisdicionada para que observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da interessada, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE votaram pelo acolhimento do item III da instrução, em substituição ao referido item. - DECISÃO Nº 3.663/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a - retificar novamente o ato de fl. 57 - apenso/pensão, com o propósito de: a1- incluir na fundamentação legal o inciso II do art. 1º da Portaria EMFA nº 3.952-SC-5/97 (fundamento legal da inclusão da companheira do ex-militar, MARIA DE VAINA PEREIRA AMARAL, via justificação judicial); a2 - excluir de seu contexto as seguintes expressões: "em observância à determinação judicial exarada pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, conforme os autos da ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato "Post Mortem", Processo nº 2001.07.1.004755-3"; b - elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 34/37 e 94/96 - apenso/pensão, para inclusão nos proventos pensionais da parcela Gratificação de Representação (Leis nºs 186 e 213/91); c - adotar as medidas necessárias para que MARIA DE VAINA PEREIRA AMARAL, companheira do ex-militar, passe a perceber a Gratificação de Representação (Leis nºs 186 e 213/91), na proporção de 2/8 (dois oitavos), alterando, por conseguinte, a participação de VALDINA FERREIRA ARAUJO de 7/8 (sete oitavos) para 5/8 (cinco oitavos); d - tornar sem efeito os documentos substituídos; II - dispensar o ressarcimento dos valores percebidos a mais pela ex-esposa pensionada VALDINA FERREIRA ARAUJO, haja vista a boa-fé ao percebê-los e por se tratar de erro exclusivo da Administração.

PROCESSO Nº 2.940/08 - Aposentadoria de RICARDO CORTES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.733/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 108/2009 - PCDF, formulado pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 18.05.09, para o cumprimento da Decisão nº 7.732/08; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.015/08 - Edital de Concorrência nº 004/2008-Metrô/DF, que tem por objeto a contratação de serviços para a elaboração de projeto executivo de engenharia; execução de obras civis, incluindo: terraplenagem, infra-estrutura ferroviária, superestrutura ferroviária, obras de arte especiais, estações e terminais de passageiros, edificações operacionais e pátios de estacionamentos de veículos e obras de reurbanização; fornecimento de material rodante, de tecnologia metrô leve (também denominado veículo leve sobre trilhos, tramway ou bonde moderno); fornecimento, montagem e instalação de sistemas operacionais: sistema de energia, sistema de sinalização e controle, interfaceamento com o sistema de circulação e semaforização e sistema de transmissão de dados e telecomunicações, destinados à implantação do Sistema de Metrô Leve de Brasília - ligação Aeroporto/Avenida W3. - DECISÃO Nº 3.657/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 32/2009-3ª ICE/AUDIT; b) do Ofício nº 16/2009-MF e anexos, do Ministério Público junto a esta Corte; c) dos Ofícios nºs 43 e 125/2009-PRE, do Metrô-DF, e seus anexos (fls. 253/301 e 467/470); d) dos demais documentos (fls. 250/252, 302/408 e 471/478); II - determinar a audiência da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ e do Consórcio BRASTRAM, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes, tendo em vista a possibilidade de anulação da Concorrência nº 004/2008 - METRÔ-DF, em face dos seguintes fatos: a) inexistência de licença prévia específica, conforme entendimento do órgão ambiental responsável, em

desacordo com a norma legal constante do inciso I do § 2º do art. 7º e do inc. IX do art. 6º, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução Conama nº 237/97; b) ausência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, em desrespeito ao art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93; c) não-apresentação da declaração do ordenador de despesa, que o aumento de gastos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, em inobservância aos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF); d) falta de detalhamento das composições de custos de todos os itens da planilha “Sistemas e Material Rodante” (fls. 146/150 do Anexo VI), atualmente mensurados por meio de verbas (vb) e conjuntos (cj), em prejuízo dos termos do inciso II do § 2º e do § 4º do art. 7º da Lei de Licitações, bem como do art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da mesma lei; III - determinar, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, a audiência do Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, para que apresente defesa pelo descumprimento da Decisão Liminar nº 203/09 - P/AT, referendada pela Decisão nº 379/09, em razão das irregularidades mencionadas no item II, acima; IV - autorizar: a) a remessa de cópia das instruções de fls. 479/492 e 409/452, bem como do relatório/voto da Relatora, às partes referidas nos itens II e III, acima, para subsidiar as respectivas manifestações; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, determinar a suspensão cautelar de todo e qualquer ato decorrente da execução do Contrato nº 010/2009, até ulterior manifestação do Tribunal com relação às irregularidades descritas na Informação nº 47/2009-3ª ICE-AUDIT. Vencida, neste quesito, a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 21.717/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 248/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de serviços para a modernização do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal - II/PCDF, relativos à implementação de hardware e software para o processamento eletrônico de impressões digitais, fotografia e assinatura, incluindo treinamento de pessoal. - DECISÃO Nº 3.659/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da solicitação da empresa American Banknote S.A. para ingresso nos autos na qualidade de terceiros, dando provimento ao seu pleito; b) do documento de fls. 1.608/1.678 da empresa IAFIS Systems do Brasil Ltda.; II - considerar, no mérito, improcedente: a) a Representação de fls. 510/557, quanto às demais impugnações apresentadas pela recorrente, nos termos da Decisão nº 2.537/09; b) o Pedido de Reexame da empresa IAFIS Systems do Brasil Ltda. interposto contra a Decisão do Presidente nº 023/2009-P/AT; III - restabelecer os efeitos da Decisão nº 222/2009-P/AT, suspensos pelo item I da Decisão nº 2.537/09; IV - dar conhecimento desta deliberação à empresa IAFIS Systems do Brasil Ltda., remetendo-lhe cópia da Informação nº 107/09, e à firma American Banknote S.A.; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31.062/08 (apenso o Processo GDF nº 380.000.577/08) - Aposentadoria de MARIA RIBAMAR FURTADO CAPELONI-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.734/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 23 - apenso, alterado pelo de fl. 54 - apenso, para excluir o art. 6º da EC nº 41/03 e o § 7º do art. 41 da LODF, haja vista que o primeiro é fundamento de outra modalidade de inativação e o segundo trata do cálculo dos proventos; II - juntar aos autos apensos mapa demonstrativo do exercício de cargos/funções comissionados que embasaram a incorporação de quintos/décimos, bem como cópias dos respectivos atos de nomeação e dispensa.

PROCESSO Nº 32.204/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.061/08) - Aposentadoria de LÍDIO DO NASCIMENTO SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.735/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 528/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.548/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.643/90) - Pensão civil instituída por LUIZ VICENTE DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 3.736/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Transporte para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fim de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, in fine, do mesmo artigo (item “4.2.2.2-b” da Decisão - TCDF nº 5.859/

08); II - em conformidade com a medida mencionada no item precedente, retificar o ato de fl. 21 - apenso nº 410.000.489/08 - GDF para excluir de sua fundamentação legal o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no título de pensão; III - juntar aos autos declaração de não acumulação de pensões firmada pela pensionista ou por procurador com poderes para esse fim, considerando-se que a de fl. 07 - apenso nº 410.000.489/08 - GDF foi assinada por procurador sem poderes de representação junto ao GDF; IV - ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/06, proferida no Processo nº 35.463/05. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.661/08 - Edital nº 20/08, publicado no DODF de 30.10.08, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal noticia a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Especialista em Saúde, especialidades: Biólogo e Físico, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e da retificação constante no DODF de 03.11.08. Houve empate na votação do item II do voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE votaram com a Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou pela conversão do contido no referido item em inspeção, em autos apartados, com vistas à apuração dos fatos narrados nos parágrafos 24 e 25 do parecer do Ministério Público. - DECISÃO Nº 3.666/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com supedâneo nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 5.791/09 (apenso o Processo GDF nº 132.001.941/05) - Aposentadoria de JAIME ALVES DE ALMEIDA-SEG. - DECISÃO Nº 3.737/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo - SEG para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 60 - apenso nº 132.001.941/05-GDF para fundamentar a concessão nos arts. 6º da EC nº 41/03, 2º da EC nº 47/05 e 41, § 7º, da LODF, com as vantagens previstas nos arts. 1º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, c/c o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; II - corrigir o mapa de incorporação de “quintos/décimos” (fl. 77 - Apenso nº 132.001.941/05-GDF), para substituir a indicação de 1/5 de DF-02 por 1/10 de DF-02, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.004/96, conforme publicação concessiva da vantagem ao servidor (fl. 84 - do mesmo apenso), observando, também, os reflexos dessa correção no abono provisório; III - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 62 - Apenso nº 132.001.941/05-GDF, para indicar o tempo de afastamento do servidor por motivo da primeira aposentadoria; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7.204/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.691/07) - Aposentadoria de ELIZABETH BASÍLIO DE OLIVEIRA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3.738/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.379/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.392/96) - Reforma de CELSO DA COSTA- PMDF. - DECISÃO Nº 3.739/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique novamente o ato concessório de fl. 40 - apenso, modificado pelos atos de fls. 75 e 83 - apenso, para incluir o § 1º, inciso I, do art. 20 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 7.875/09 (apenso o Processo GDF nº 60.006.872/08) - Pensão civil instituída por LUZIA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 3.740/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para manifestação quanto ao mérito da pensão. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 15.851/09 - Edital de licitação referente ao Pregão Presencial nº 005/2009 - DFTRANS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 2850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) kits com duas câmeras, uma unidade de gravação de vídeo digital (DVR) para instalação nos ônibus e micro-ônibus do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal - STPC/DF, bem como

fornecimento e configuração de programas de reprodução de imagens a ser instalado nos computadores daquela autarquia. - DECISÃO Nº 3.654/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do edital relativo ao Pregão Presencial nº 05/2009 - DFTRANS e anexo (fls. 2 a 28) e dos documentos acostados no anexo aos autos; II - determinar ao DFTRANS que: a) promova a retificação dos seguintes itens do edital: a1) 7.5.1, alínea “a”, em razão de o estabelecimento de número mínimo de atestados ferir o disposto no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93; a2) 2.3, alínea “d”, por infringir o art 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; b) remeta cópia do edital, com as modificações do tópico anterior a este Tribunal, bem como promova a devida publicidade de modo a atingir os possíveis interessados, observando, no que couber, o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 3º do Decreto Distrital nº 23.460/02; c) junte ao Processo nº 098.002.302/09 as declarações determinadas nos incisos I e II e “caput” do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar nº 101/00), enviando cópia a esta Corte; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar as providências sugeridas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4.203/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Agência de Comunicação Social do Distrito Federal para apurar irregularidades, geradoras de prejuízo, perpetradas por ex-servidor, constatadas por Comissão de Sindicância, decorrentes da ausência de autenticação mecânica do BRB em Documentos de Arrecadação - DARs, relativos à aquisição de assinaturas do DODF, bem como concernentes a publicações efetuadas no mesmo órgão, no período de 1993 a 1998. - DECISÃO Nº 3.741/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 17/2009-GAB/AGECOM; II. considerar satisfatoriamente atendidas as diligências determinadas por esta Corte (Decisões nºs 362/2008 e 304/2009); III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.144/00 - Tomada de contas especial resultante de inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na qual foram constatadas irregularidades na avaliação de imóvel desapropriado (Chácara 25 da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma). - DECISÃO Nº 3.670/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 092/2009-PRESI, da Companhia Imobiliária de Brasília, bem como dos documentos anexos; b) das solicitações de parcelamento da multa aplicada à Srª. Maria Júlia Monteiro da Silva, no valor de R\$ 3.760,80; II. deferir, nos termos do requerimento (parcelamento em 10 meses), o pedido formulado pela senhora nominada na alínea precedente, informando-a do teor desta decisão; III. determinar à TERRACAP que: a) envie, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os comprovantes de quitação do débito do Sr. Miguel Farinasso; b) proceda, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e logo após a quitação da pena pecuniária imposta à Srª. Maria Júlia Monteiro da Silva pelo inciso III da Decisão nº 5.519/2005 (Processo nº 446/04), ao desconto, em dez parcelas mensais, da multa imposta pelo inciso II da Decisão nº 6.530/2006 (R\$ 3.760,80); IV. alertar a TERRACAP de que: a) o débito deverá ser acrescido dos respectivos encargos moratórios, calculados conforme dispõe o art. 2º da Emenda Regimental nº 13/2003, c/c o inciso II da Decisão nº 4.291/2008, a partir de 15.10.2007; b) os comprovantes dos pagamentos da citada multa, bem como do recolhimento à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverão ser encaminhados à Corte, em 180 (cento e oitenta) dias; V. autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 1.019/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal, objeto do Processo nº 010.000.689/02. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.742/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 300/302; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 7.6.2009, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.000.689/02.

PROCESSO Nº 446/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.627/02) - Acompanhamento da diligência determinada no item III da Decisão nº 6624/2003 à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 3.669/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 353/354 e deferir o parcelamento solicitado; II. determinar à TERRACAP que promova o desconto do débito da servidora (R\$ 1.000,00), em dez parcelas, conforme requerido; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 632/04 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (item IV da Decisão Extraordinária Reservada nº 33/02 - CJC, proferida no

Processo nº 204/00), para apurar irregularidades ocorridas na então Secretaria de Valorização da Juventude do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.743/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 108/110; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 26.5.09, para a conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.001.135/03.

PROCESSO Nº 633/04 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades por irregularidade ocorridas na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, objeto do Processo nº 010.001.136/03. - DECISÃO Nº 3.744/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 117/119; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 7.6.2009, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.001.136/03.

PROCESSO Nº 1.963/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo prejuízo decorrente da ação de particulares e de servidores públicos, consistente no uso irregular, inutilização, doação não autorizada e apropriação indébita de bens componentes do acervo desapropriado da empresa Só Frango Alimentos Ltda., bem como do consumo de energia em galpões remanescentes. - DECISÃO Nº 3.745/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 217; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 6.6.09, para a conclusão da TCE tratada no Processo nº 010.000.392/06; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 4.815/05 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade em decorrência de acidente envolvendo a aeronave Cessna 210L, pertencente à carga patrimonial daquela Corporação. - DECISÃO Nº 3.746/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 190/191; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 19.5.09, para a remessa da TCE cuidada no Processo nº 053.001.365/04.

PROCESSO Nº 33.770/05 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.984/05-CAS), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos resultantes de irregularidades verificadas em contrato de locação de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 3.747/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 98/103; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 20.6.09, para a conclusão dos trabalhos relativos à TCE tratada no Processo nº 010.001.007/05.

PROCESSO Nº 6.260/06 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.091/05), diante da ausência de prestação de contas dos recursos repassados à organização da sociedade civil de interesse público Cruzeiro do Sul por força do Termo de Parceria celebrado entre a entidade e o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Esporte e Lazer (Processo nº 010.000.380/06). Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.748/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 87/89; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 26.5.09, para a conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.000.380/06.

PROCESSO Nº 10.228/06 (apenso o Processo TCDF nº 10.401/05; apenso o Processo GDF nº 97.000.225/06) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.749/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005; b) do Processo apenso nº 10.401/2005; c) dos documentos de fls. 1/201 e do Anexo I; II. julgar, com esteio no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos dirigentes da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, referentes ao exercício de 2005, Srs. Paulo Victor Rada de Resende (Diretor Presidente de 1.1 a 26.1, de 11.2 a 19.8 e de 14.9 a 31.12.2005) e Cairo Ramos (Diretor Presidente - substituto de 27.1 a 10.2 e de 20.8 a 13.9.2005 e Diretor Financeiro e Comercial de 1.1 a 31.12.2005), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. julgar, com esteio no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos dirigentes da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, referentes ao exercício de 2005, Srs.

Alexandre Gonçalves (Diretor de Administração de 1.1 a 14.8, de 27.8 a 18.9 e de 29.9 a 31.12.2005), Antônio Manoel Soares (Diretor de Operação e Manutenção de 1.1 a 2.1 e de 8.1 a 31.12.2005 e Diretor de Administração Substituto de 15.8 a 26.8 e de 19.9 a 28.9.2005) e Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes (Diretor Técnico de 1.1 a 31.12.2005 e Diretor de Operação e Manutenção - substituto de 3.1 a 7.1.2005), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. reiterar à Jurisdicionada, alertando-a de que o descumprimento de decisão do Tribunal expõe os responsáveis à pena descrita no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, que: a) os relatórios dos organizadores de processos de prestação de contas anuais devem ser devidamente assinados, conforme determinado na Decisão nº 4.395/06, inciso II, alínea "a"; b) adote as providências cabíveis com vistas a regularizar e registrar em cartório, em nome do METRÔ/DF, todos os terrenos por ele utilizados, bem como proceder à devida inversão financeira e incorporação ao patrimônio da empresa, conforme determinado no inciso III da Decisão nº 5.110/05, fazendo constar das contas anuais de 2009, em seção específica, o detalhamento dos avanços obtidos; V. autorizar: a) a devolução do Processo nº 097.000.225/06 ao METRÔ-DF; b) o arquivamento dos autos e do Processo apenso nº 10.401/05.

PROCESSO Nº 36.880/06 (apensos os Processos GDF nºs 61.033.296/97, 61.008.810/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo pagamento irregular de pensão temporária, no período de 26.12.00 a 10.11.03, a beneficiária que atingiu a maioria. - DECISÃO Nº 3.750/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contas; II. relevar o atraso verificado; III. determinar, nos termos do inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação da responsável nomeada no parágrafo 10 da instrução para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, em face da irregularidade apurada nos autos; IV. restituir os autos à 2ª ICE. PROCESSO Nº 43.223/06 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.153/05-CAS, Processo nº 1.905/04), para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas em repasses de recursos públicos a Federações Esportivas. - DECISÃO Nº 3.751/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 123/126; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 14.6.09, para a remessa da TCE cuidada no Processo nº 220.000.284/02.

PROCESSO Nº 11.547/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente de irregularidade verificada em contrato de vigilância, objeto do Processo nº 060.010.852/03. - DECISÃO Nº 3.752/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 60/78; II. conceder à Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, para a conclusão e remessa ao Tribunal da TCE de que trata o Processo nº 060.010.852/03; III. restituir os autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 16.239/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.511/01) - Pensão militar instituída por ALMIR CELIO PRADO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.753/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 150 do Processo nº 054.001.511/2001, com a finalidade de substituir a menção à alínea "b" pela "d", do artigo 71 da Lei nº 6.023/1974, mantido pelo art. 141 da Lei nº 7.289/1984, além de excluir de seu contexto o demonstrativo financeiro da pensão militar.

PROCESSO Nº 34.890/07 - Contrato Emergencial nº 16/2006 firmado entre a CODEPLAN e a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação - TI para manutenção de sistemas informatizados, com utilização da métrica de Análise de Pontos de Função. - DECISÃO Nº 3.665/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.958/09 - Representação nº 04/2009-CF, de 14.1.09, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca de possíveis irregularidades verificadas na contratação de obras, mediante convites, pela Região Administrativa XII - Samambaia. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto parcialmente divergente, na forma de sua Declaração de Voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram pela suspensão da cautelar e o encaminhamento de cópia do relatório de auditoria à Jurisdicionada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste a respeito dos achados de auditoria, esclarecendo os fatores e circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas visando à correção das falhas identificadas. - DECISÃO Nº 3.671/

09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção, realizada em atenção ao inciso III da Decisão nº 670/2009; b) dos demais documentos juntados aos autos (fls. 89/168); c) dos anexos I a XII; II. determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que: a) instaure os devidos processos administrativos, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c o art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, em razão das irregularidades comentadas no tópico I do Relatório de Inspeção, às seguintes empresas: Construtora Ícone Ltda.; Engeforte Incorporações Ltda.; JD Construções e Instalações Ltda.; W.R.M. Engenharia e Construções Ltda.; Construtora Pollo Comércio e Incorporações Ltda.; Terra Oeste Terraplanagem, Escavações e Transportes Ltda.; Carga Total construções e Transporte Ltda.; Ericstel construções Ltda.; RN Construtora Ltda.; Brisa Construções Ltda.; Futura Construções e Incorporações Ltda.; Implanta Construções Ltda.; HB Engenharia Ltda.; Repasa Pavimentações Ltda.; Geométrica Engenharia e Construções Ltda.; Alacon Engenharia Ltda. (ou Alarcão Engenharia e Serviços Ltda.); Brasgo Engenharia Ltda.; Aliança Empresarial Engenharia Ltda.; Entec Engenharia e Consultoria Ltda.; D & M Construtora Ltda.; Engel Construções, Indústria e Comércio Ltda.; Uzimix Engenharia e Comércio Ltda.; Construtora Ebrax Ltda.; Construtora Oslo Ltda.; JBM Engenharia Ltda.; Damluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.; Compacta Construções e Projetos Ltda.; Construtora Memorial Incorporadora Ltda.; Pentag Engenharia Ltda.; Soloart Terraplanagem Ltda.; LGP Construções e Projetos Ltda.; Construtora Ávila de Azevedo Ltda.; Engemaxi Engenharia Ltda.; Construtora Ipê Ltda.; Conservenge Construção e Conservação Ltda.; Spasso Engenharia Ltda.; Área Engenharia Ltda.; Pirâmide Engenharia Ltda.; Menezes Engenharia e Construções Ltda.; TEC Construtora Ltda.; Formato Comércio e Construções Ltda.; Entherm Engenharia e Sistemas Termomecânicos Ltda.; Estrela Construções e Edificações Ltda.; Millenium Construções e Serviços Ltda.; b) adote, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº 01/1994, as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, em razão das irregularidades comentadas nos tópicos I, II, III, IV e V do Relatório de Inspeção, atentando para o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/1993; c) oriente a Administração Regional de Samambaia (RA-XII) para que, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, proceda ao seu recebimento, promovendo a competente liquidação da despesa; d) informe, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado das providências adotadas; III. determinar a audiência dos servidores a seguir relacionados: a) Alexandre de Freitas, Renata Michele Bento Alves, Juliana Rannibelly Oliveira e José Ricardo Morais Verano, membros da Comissão de Licitação, bem como o Sr. José Luiz Vieira Naves, Administrador Regional de Samambaia, responsável pelos atos de adjudicação dos objetos, para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades comentadas no Tópico II do Relatório de Inspeção, vez que estão sujeitos à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF; b) Francisco Augusto de Oliveira (Diretor de Obras) e Marcelo Pimentel Gonçalves (Gerente de Conservação e Manutenção), responsáveis pela elaboração dos projetos básicos, e ao Sr. José Luiz Vieira Naves, Administrador Regional de Samambaia, responsável pela aprovação dos projetos básicos, para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades comentadas no Tópico III do Relatório de Inspeção, vez que estão sujeitos à sanção prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso II, do Regimento Interno do TCDF; c) José Luiz Vieira Naves, Administrador Regional de Samambaia, a fim de que apresente justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a irregularidade comentada no Tópico IV do Relatório de Inspeção, pois está sujeito à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF; IV. dar ciência desta decisão às empresas a seguir relacionadas, contratadas pela Administração Regional de Samambaia - RA XII, por intermédio dos convites enfocados no Relatório de Inspeção, para que, caso desejem, manifestem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos fatos tratados nos autos: JD Construções e Instalações Ltda.; W.R.M. Engenharia e Construções Ltda.; Carga Total Construções e Transporte Ltda.; Futura Construções e Incorporações Ltda.; Implanta Construções Ltda.; Repasa Pavimentações Ltda.; Alacon Engenharia Ltda. (ou Alarcão Engenharia e Serviços Ltda.); Entec Engenharia e Consultoria Ltda.; Uzimix Engenharia e Comércio Ltda.; Construtora Oslo Ltda.; JBM Engenharia Ltda.; Damluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.; Pentag Engenharia Ltda.; Soloart Terraplanagem Ltda.; Construtora Ipê Ltda.; Área Engenharia Ltda.; Formato Comércio e Construções Ltda.; Millenium Construções e Serviços Ltda.; V. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção e dos documentos de folhas 102/162 e 166/168 à Administração Regional de Samambaia, à Secretaria de Estado de Governo, órgão ao qual se encontram vinculadas as RAs, e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF (para subsidiar o cumprimento desta decisão), ante a prerrogativa inserta no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, em face da possibilidade de aplicação da medida prevista no art. 87, inciso IV, do mencionado dispositivo legal; b) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com base no disposto no art. 185 do Regimento Interno do TCDF, por intermédio do Parquet que atua

junto ao TCDF, para que sejam levadas avante as averiguações dos ilícitos puníveis na esfera penal; c) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 3.276/09 - Representação nº 06/2009-CF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades em várias Administrações Regionais, relativas a contratações de empresas para realizar obras e execução de serviços sem licitação. - DECISÃO Nº 3.667/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da documentação acostada às fls. 154/187 como Agravo Regimental, nos termos do § 1º, art. 4º, da Resolução nº 183, de 22.11.07, dando-lhe provimento; II. admitir o Recurso de Reconsideração visto às fls. 121/124 como se recurso inominado fosse, nos termos do inciso I, item 2, da Decisão nº 1.347/04, mantendo a suspensão dos procedimentos de contratação a que se refere o inciso II da Decisão nº 1.117/09; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame de mérito do recurso interposto; IV. determinar a cientificação do Sr. Coordenador da Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do DF, bem como das Administrações Regionais a que alude a relação anexa de fls. 4/14 dos autos, do teor desta decisão. Parcialmente vencidos o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votaram pela exclusão da seguinte expressão constante do item II do voto do Relator: “mantendo a suspensão dos procedimentos de contratação a que se refere o inciso II da Decisão nº 1.117/09;”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.825/09 - Representação nº 06/2009-CF apresentada pelo Ministério Público de Contas acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. - DECISÃO Nº 3.754/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos remetidos pela Administração Regional de Brazlândia constantes dos anexos; b) do Relatório de Inspeção; II. alertar a jurisdicionada para as irregularidades, a seguir especificadas, observadas quando do exame dos Convites nºs 07/2008 (Processo nº 133.000.468/2008) e 10/2008 (Processo nº 133.000.507/2008), para que elas não voltem a ocorrer: a) ausência de assinatura de todos os licitantes nas Atas de Reunião e nas propostas das empresas, nos moldes previstos no art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; b) ausência de pesquisa de mercado norteadora do orçamento estimado em planilha (OF GP nº 827/93, item 3, alínea “d” da Decisão nº 15.862/95, inciso II, alínea “a” da Decisão nº 8.661/96 e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93); c) baixa competitividade dos preços ofertados, ocasionada, possivelmente, pela falta de ampla participação de empresas, devendo a jurisdicionada, se possível, ampliar o rol de interessados nos certames realizados na modalidade convite; III. autorizar: a) a continuidade da execução dos certames e dos respectivos pagamentos, uma vez recebidas as obras, às empresas contratadas, suspensos em consequência da Decisão nº 1.117/2009; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.201/09 - Representação nº 06/2009-CF, apresentada pelo Ministério Público junto a esta Corte, acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto parcialmente divergente, na forma de sua Declaração de Voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram pela suspensão da cautelar e o encaminhamento de cópia do relatório de auditoria à Jurisdicionada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste a respeito dos achados de auditoria, esclarecendo os fatores e circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas visando à correção das falhas identificadas. - DECISÃO Nº 3.672/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção, realizado em atenção ao inciso III da Decisão nº 1.117/2009; b) dos documentos juntados aos autos (fls. 19/37); c) dos anexos I a II; II. determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que: a) instaure os devidos processos administrativos, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c o art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, em razão das irregularidades constantes do Relatório de Inspeção, às seguintes empresas: Ebras Empresa de Conservação Ltda., Construpark Construtora Ltda., MHS Construtora Ltda., BR Construções Ltda., Multwork Construtora Ltda., MG Construtora Ltda., Skala Construtora Ltda. e IJ Engenharia e Construções Ltda.; b) adote, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº 1/1994, as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei em razão das irregularidades comentadas no Relatório de Inspeção, atentando para o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93; c) oriente a Administração Regional do Gama (RA-II) para que, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, proceda ao seu recebimento, promovendo a competente liquidação da despesa; d) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado das providências adotadas; III. determinar a audiência dos servidores: Elisabeth de Sousa Ferreira, Ludmila Fernandes Valença, Percio dos

Santos Madureira Araújo e Iolanda Maria da Silva, membros da Comissão de Licitação, bem como do Sr. Antônio Donizete Andrade, Administrador Regional do Gama, responsável pelos atos de adjudicação e homologação dos objetos, para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades comentadas no Relatório de Inspeção, vez que estão sujeitos à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF; IV. dar ciência desta decisão às empresas Ebras Empresa de Conservação Ltda. e MG Construtora Ltda., contratadas pela Administração Regional do Gama - RA II, por intermédio dos convites enfocados no Relatório de Inspeção; V. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção e dos documentos de folhas 25/37 à Administração Regional de Gama, à Secretaria de Estado de Governo, órgão ao qual se encontram vinculadas as RAs, e à Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, para subsidiar o cumprimento desta decisão, ante a prerrogativa inserta no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, com vistas à aplicação da medida prevista no art. 87, inciso IV, do mencionado dispositivo legal; b) remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em razão do disposto no art. 185 do Regimento Interno do TCDF, por intermédio do Parquet que atua junto ao Tribunal, para que sejam levadas avante as averiguações dos ilícitos puníveis na esfera penal; c) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 11.953/09 - Representação nº 06/2009-CF, apresentada pelo Ministério Público junto a esta Corte, acerca de irregularidades ocorridas na Administração Regional do Riacho Fundo (RA-XVII), consubstanciadas na execução de obras contratadas mediante convites. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto parcialmente divergente, na forma da sua Declaração de Voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram pela suspensão da cautelar e o encaminhamento de cópia do relatório de auditoria à Jurisdicionada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste a respeito dos achados de auditoria, esclarecendo os fatores e circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas visando à correção das falhas identificadas. - DECISÃO Nº 3.673/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção, realizado em atenção ao inciso III da Decisão nº 1.117/2009; b) dos documentos de fls. 24/32; c) dos anexos I a VII; II. determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que: a) instaure, em razão das irregularidades descritas no Relatório de Inspeção, os devidos processos administrativos ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 às seguintes empresas: ECC Construtora Ltda., Edil Projetos e Construções Ltda., Menezes Engenharia e Construções Ltda., Tec Construtora, Queiroz Engenharia e Consultoria Ltda., Brisa Construções; MHS - Empreendimentos Construtora e Incorporada Ltda., RCS Tecnologia, RN Construtora Ltda., Construtora Ipê, Construtora Pollo Comércio e Incorporações Ltda., Erisstel Construções Ltda. e DLM Construções Ltda.; b) adote, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº 01/1994, as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, em razão das irregularidades comentadas no Relatório de Inspeção, atentando para o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/1993; c) oriente a Administração Regional do Riacho Fundo (RA-XVII) para que, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, proceda ao seu recebimento, promovendo a competente liquidação da despesa; d) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado das providências adotadas; III. determinar a audiência dos servidores nomeados nos parágrafos 30 e 31 do Relatório de Inspeção, para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades verificadas nos autos, vez que estão sujeitos à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF; IV. dar ciência desta decisão às empresas a seguir relacionadas, contratadas pela Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, por intermédio dos convites enfocados no Relatório de Inspeção, para, caso queiram, manifestem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das apurações objeto dos autos: Tec Construtora, MHS - Empreendimentos, Construtora e Incorporada Ltda. e RN Construtora Ltda.; V. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção, dos documentos de fls. 24/30 e do Parecer do Ministério Público à Administração Regional do Riacho Fundo, à Secretaria de Estado de Governo, órgão ao qual se encontram vinculadas as RAs, e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, para subsidiar o cumprimento desta decisão, ante a prerrogativa inserta no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, em face da possibilidade de aplicação da medida prevista no art. 87, inciso IV, do mencionado dispositivo legal; b) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com base no disposto no art. 185 do Regimento Interno do TCDF, por intermédio do Parquet que atua junto à Corte, para que sejam levadas avante as averiguações dos ilícitos puníveis na esfera penal; c) o retorno dos autos à 1ª ICE.

Os Processos nºs 29.454/07 e 39.403/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram

incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra o Conselheiro RENATO RAINHA, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 2.307/03, remetido ao seu Gabinete.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 103 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ACÓRDÃO Nº 130/2009

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 10.228/2006 - em dois volumes (Apenso nºs 10.401/2005 e 097.000.225/2006)
Nome/Função/Período: Gonçalves, Diretor de Administração, de 01.01 a 14.08, de 27.08 a 18.09 e de 29.09 a 31.12.05; ônio Manoel Soares, Diretor de Operação e Manutenção, de 01 a 02.01 e de 08.01 a 31.12.05, e Diretor de Administração - Substituto, de 15 a 26.08 e de 19 a 28.09.05, e Gonzaga Rodrigues Lopes, Diretor Técnico, de 01.01 a 31.12.05, e Diretor de Operação e Manutenção – Substituto, de 03 a 07.01.05.

Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4261, de 16 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 131/2009

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº 10.228/2006 - em dois volumes (Apenso nºs 10.401/2005 e 097.000.225/2006)
Nome/Função/Período: Victor Rada de Resende, Diretor-Presidente, de 01 a 26.01, de 11.02 a 19.08 e de 14.09 a 31.12.05, e Ramos, Diretor-Presidente – Substituto, de 27.01 a 10.02 e de 20.08 a 13.09.05, e Diretor Financeiro e Comercial, de 01.01 a 31.12.05.

Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Falhas atribuídas ao Sr. Paulo Victor Rada de Resende

a) ausência de baixa de valores retidos na fonte de prestadores de serviços, distorcendo saldo da conta 1.1.2.1.9.99.00 – Outros Créditos a Receber;

b) falta de provisionamento de diversos valores referentes a contribuição do INSS retido na fonte, distorcendo os saldos das contas 2.1.2.1.7.91.01 – Serviços de Terceiros – Contratos – Tesouro e 2.1.2.1.7.91.02 – Serviços de Terceiros – Contratos – Fornecedores Fonte Própria;

c) lançamento, em restos a pagar não-processados, de despesas já liquidadas, de saldos de

obrigações já baixadas e de saldos de empenhos estimativos, distorcendo o saldo da conta 2.1.2.1.6.01.02 – Restos a Pagar não-Processados;

d) descumprimento do i IV da Decisão nº 1.503/1997, reiterado pelo i V da Decisão nº 3.869/2003, na organização da prestação de contas anual referente ao exercício de 2004 (Processo nº 097.000.218/2005);

e) publicação de Plano Anual de Publicidade e de demonstrativos trimestrais das despesas realizadas com propaganda, referentes ao exercício de 2005, que não atenderam às exigências da Lei nº 3.184/03 e do art. 22, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Falhas atribuídas ao Sr. Cairo Ramos

a) ausência de baixa de valores retidos na fonte de prestadores de serviços, distorcendo saldo da conta 1.1.2.1.9.99.00 – Outros Créditos a Receber;

b) falta de provisionamento de diversos valores referentes a contribuição do INSS retido na fonte, distorcendo os saldos das contas 2.1.2.1.7.91.01 – Serviços de Terceiros – Contratos – Tesouro e 2.1.2.1.7.91.02 – Serviços de Terceiros – Contratos – Fornecedores Fonte Própria;

c) lançamento, em restos a pagar não-processados, de despesas já liquidadas, de saldos de obrigações já baixadas e de saldos de empenhos estimativos, distorcendo o saldo da conta 2.1.2.1.6.01.02 – Restos a Pagar não-Processados;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos dirigentes da entidade jurisdicionada, ou a quem os tenha sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das falhas apuradas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4261, de 16 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 132/2009

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 17.907/2006

Nome/Função/Período: Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente, de 01.01 a 31.12.05, e Nonato Castelo Cordeiro, Diretor Financeiro e de Administração, de 01.01 a 31.12.05.

Órgão: – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB – CFI).

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4261, de 16 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF